

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo n. 0822537-70.2025.8.12.0001

EDNÉIA DE FÁTIMA URZEDO COSTA e OUTROS, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, expor e requerer o que segue:

I – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei 11.101/2005 prevê o seguinte:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

No caso dos autos, a Recuperação Judicial foi recebida por meio da decisão de f. 2.369-2.381, a qual foi publicada no dia **05/09/2025**, conforme certificado às f. 2.400. Assim, considerando que o prazo legal será encerrado em 04/11/2025, verifica-se tempestiva a apresentação.

No mais, informam os requerentes que o PRJ segue com as informações previstas no artigo 53, I e com a documentação exigida nos incisos II e III do mesmo dispositivo, atendendo plenamente às exigências legais.

Dessa forma, requer-se seja recebido o Plano de Recuperação Judicial e respectivos anexos, determinando-se a publicação do Edital previsto no parágrafo único do art. 53 da LREF, para regular prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
OAB/MS 9.560



GRUPO COSTA**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo nº 0822537-70.2025.8.12.0001

Requerentes:

- Ednéia de Fátima Urzedo Costa (PF e PJ)
- Henrique José Urzedo Costa (PF e PJ)
- Lívia Carolina Urzedo Costa (PF e PJ)
- José Serafim da Silva Costa
- CL3 Transportes Ltda

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025



SUMÁRIO

I – TERMO E DEFINIÇÕES	03 - 08
II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	08-11
II.1 – Histórico	08
II.2 – Razões da Crise	09
II.3 – Objetivos do Plano de Recuperação Judicial	10
III – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11-14
IV – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	14-20
V – DO PAGAMENTO DOS CREDORES	20-22
VI – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	23
VII – DISPOSIÇÕES GERAIS	23-24
VIII – DOS EFEITOS DO PLANO	24
IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	26-29

I – TERMOS E DEFINIÇÕES

I.1. Os termos e expressões elencados abaixo, sempre que utilizados neste documento e em seus anexos, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído, exceto se especificado de modo contrário. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano de Recuperação Judicial, devendo, ainda, ser interpretado em consonância com o artigo 47 da Lei n.º 11.101/05.

“Administração” - Significa todos os membros que atuam na administração e gestão das Recuperandas;

“Administradora Judicial” ou “AJ” – Significa a Administradora Judicial nomeada, denominada Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.088.089/0001-52 com sede na rua 13 de maio n. 2500, Sala 1307, CEP 79002-923, em Campo Grande/MS, endereço eletrônico: intimacao@vcpericia.com.br.

“Aprovação do Plano” – Significa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do artigo 45-A da Lei n.º 11.101/05. Para os efeitos deste Plano, considera-se que sua aprovação ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que efetivamente o aprovar. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, § 1.º, da LREF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC” – Significa qualquer Assembleia Geral de Credores realizada no âmbito da recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF;

“Aumento de Capital – Novos Recursos” – Significa um aumento de capital das Recuperandas, a ser subscrito e integralizado mediante aporte em dinheiro e/ou mediante capitalização de Créditos Extraconcursais;

“Cláusula” – Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano;

“Código Civil” – Significa a Lei Federal n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data;

“Créditos” – Sempre que mencionado de maneira genérica indicará todos os créditos existentes (trabalhistas, garantia real, quirografário e empresa de pequeno porte ou microempresa) contra as Recuperandas no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial;

“Créditos Concursais” – Significa os Créditos existentes contra as Recuperandas na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, caput, da LREF, quais sejam, os trabalhistas, com garantia real, os quirografários e os de ME e EPP. Não são créditos concursais os créditos que sejam Extraconcursais e Tributários;

“Créditos Extraconcursais” – Significa cada um dos créditos e obrigações existentes contra as Recuperandas que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§ 3.º e 4.º, da LREF, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais;

“Créditos Ilíquidos” – Significa os créditos concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a data do pedido, inclusive, e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LREF, como créditos trabalhistas, com garantia real, créditos quirografários, créditos ME e EPP, conforme aplicável;

“Créditos Trabalhistas” – Significa os Créditos Concurais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de acordo, que sejam (i) líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações/divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais;

“Créditos com Garantia Real” – Significa os créditos concursais detidos pelos credores que possuem garantia por penhor, anticrese e hipoteca, nos termos do art. 1.419 do Código Civil, nos termos do art. 41, inciso II, da LREF;

“Créditos ME e EPP” - Significa os créditos concursais detidos pelos credores microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV, da LREF;

“Créditos Quirografários” – Significa os créditos concursais detidos pelos credores quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF, bem como, os previstos no art. 83, VI, da LREF.

“Créditos Tributários” – Significa os créditos de natureza fiscal existentes contra as Recuperandas, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais;

“Credores” – Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentores de Créditos contra as Recuperandas;

“Credores Concurais” – Significa os credores detentores de créditos que se sujeitam ao processo de recuperação judicial (trabalhistas, com garantia real, quirografários e de ME e EPP);

"Credores Fornecedores" – Significa os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais e serviços não financeiros às Recuperandas;

"Credores Fornecedores Colaboradores" – Significa os Credores Fornecedores Colaboradores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a disponibilizar mercadorias ou serviços, com pagamento a prazo, essenciais à manutenção da atividade desenvolvida pelas Recuperandas;

"Credores ME e EPP" – Significa os Credores detentores de Créditos Concurais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos;

"Credores Quirografários" – Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF;

"Credores Trabalhistas" – Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas;

"Data da Homologação" – Significa o dia do trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial proferida pelo Juízo competente;

"Data do Pedido" – Significa o dia 01 de abril de 2025, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, § 12, e art.51 da LREF;

"Demanda" – Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativa;

“Dia Útil” – Qualquer dia que não seja sábado, domingo e/ou feriado forense na Comarca de Campo Grande/MS, além disso, não será tratado como dia útil aquele em que não houve expediente bancário na cidade de Campo Grande/MS. Exclusivamente para os atos a serem praticados em comarca diversa, “dia útil” significará aquele que não for sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade;

“Homologação Judicial do Plano” – Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do art. 58, caput, ou § 1º, ambos da LREF;

“Juízo da Recuperação ou Juízo da Recuperação Judicial” – Indica o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

“Laudos” – Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, da LREF;

“LREF” – Significa Lei de Recuperação de Empresas e Falência (em referência à Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data);

“Lista de Credores” – Lista apresentada pelo Administrador Judicial, com fulcro no artigo 7.º, § 2.º, da LREF, nos autos da Recuperação Judicial, conforme eventual alteração em impugnações de créditos se apresentadas;

“Partes Relacionadas” – Pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da data do pedido recuperacional, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, controladoras, controladas, sob controle comum ou sob controle compartilhado das Recuperandas, bem como se seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até 3.º grau, ascendente ou descendente;

“Plano”, “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ” – Indica o presente Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado, na forma da LREF;

“Recuperação Judicial” ou “RJ” – Significa o processo distribuído sob o n.º 0822537-70.2025.8.12.0001, distribuído pelas Recuperandas, em trâmite perante à Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS;

“Recuperandas” – Significado atribuído as pessoas indicadas no preâmbulo Henrique José Urzedo Costa, Lívia Carolina Urzedo Costa, Ednéia de Fátima Urzedo Costa, José Serafim da Silva Costa, suas respectivas pessoas jurídicas, além de CL3 Transportes Ltda.

“TR” – Significa Taxa Referencial, instituída pela Lei n.º 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

II.1. Histórico:

Trata-se de Recuperação Judicial do Grupo Costa integrado por José Serafim da Silva Costa, Ednéia de Fátima Urzedo Costa, Henrique José Urzedo Costa, Lívia Carolina Urzedo Costa, e CL3 Transportes Ltda. As atividades do grupo se iniciaram em 1969 pelo Sr. José Serafim na Fazenda Taquari no Município de São Gabriel do Oeste, doada por seu pai Sr. Orestes Sebastião Rocha Costa, sendo

que naquele primeiro momento, a propriedade foi destinada para criação de gado de corte. Após anos de trabalho árduo na criação de bovinos, o Sr. José Serafim iniciou em parceria agrícola, o cultivo de soja e milho. Com isso, a criação de gado que existia no local, nos anos 1990, foi deslocada para a Fazenda Cambará, situada no Pantanal Sul-mato-grossense.

Em virtude de sua natureza trabalhadora e empreendedora, ao longo dos anos, o Sr. José Serafim prosperou nas atividades agropecuárias e juntamente com sua esposa Ednéia de Fátima Urzedo Costa, adquiriu outras 04 (quatro) propriedades rurais em Mato Grosso do Sul, todas destinadas para criação de gado de corte na região pantaneira do Estado, totalizando as seguintes áreas rurais:

- i) Fazenda Taquari (3.266 hectares)
- ii) Fazenda Cambará (1509 hectares);
- iii) Fazenda Nossa Senhora de Fátima (973 hectares);
- iv) Fazenda Nova Esperança (1200 hectares) e
- v) Fazenda Minuano (374 hectares)

Tendo em vista o sucesso inicial na produção agrícola, visando ampliar as atividades do grupo, mas principalmente por conta da dificuldade e alto custo com o transporte durante o período de safra e safrinha, em 21 de novembro de 2019, abriu-se a empresa CL3 TRANSPORTES EIRELI, com nome fantasia FUTURA TRANSPORTES. Aludida empresa conta com 10 caminhões para efetivação do transporte rodoviário de grãos em geral, empregando de forma direta além de motoristas, 5 funcionários e um número relevante de colaboradores de maneira indireta.

Atualmente os requerentes do denominado Grupo Costa, por meio de suas empresas e com a comunhão de esforços, promovem a agricultura em aproximados 3.800 hectares nas Fazendas Taquari e Aliança; criação de gado para corte em outros 4.000 hectares, compostos pelas áreas das Fazendas Cambará, Nossa Senhora de Fátima, Nova Esperança e Minuano; bem como a atividade de transportes (CL3 Transportes).

II.2. Razões da Crise:

Apesar de toda a experiência e dedicação, o Grupo Costa passou a enfrentar diversos problemas financeiros e econômicos, fruto de questões climáticas, contratos desarrazoados com juros altos, elevação dos preços de produção,

quedas de valor das *commodities* e na arroba do boi, entre outros aspectos e percalços noticiados no processo.

Ademais, a instabilidade financeira mundial proveniente da crise sanitária (COVID-19), logo nos primeiros meses, acarretou a elevação exacerbada de todos os insumos, principalmente o adubo e defensivos agrícolas, que são 100% importados, elevando o custo da produção nos anos de 2020 e 2021, em mais de 200%, conforme amplamente veiculado na mídia à época.

Por sua vez, na safra 2021/2022, a queda significativa do preço das commodities agrícolas, especialmente da soja e do milho que, respectivamente, tiveram as sacas reduzidas, em menos de 60 dias, de R\$ 190,00 para R\$ 110,00 (soja); e de R\$ 98,00 para R\$ 45,00 (milho), agravou ainda mais a crise financeira do Grupo. Isso porque, plantou-se com custos elevadíssimos e colheu-se a valores muito reduzidos, além da baixa produtividade em razão das intempéries climáticas.

Após dois ciclos de prejuízo, veio a safra 2023/2024 que acentuou ainda mais as dificuldades financeiras dos requerentes, tanto no que diz respeito ao volume produzido (intempéries climáticas), quanto no preço da soja e do milho, que se mantiveram abaixo da média necessária para cobrir os altos custos da produção.

A situação foi grave ao ponto de o Governo Estadual declarar Situação de Emergência nos municípios afetados, os quais abarcam áreas de produção dos autores, consoante se vislumbra no Decreto "E" n.º 79, de 18 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial n.º 11.647, de 21 de outubro de 2024.

Todos esses fatores, atrelados aos indeferimentos dos pedidos de reparação por seguros contratados para "quebra de safras", agravaram a situação de crise econômica e financeira dos autores. Em razão dos percalços sofridos, a dívida do grupo que em 2021 girava em torno de R\$ 52 milhões, saltou atualmente para mais de R\$ 115 milhões em 2025, praticamente sem contrair novos empréstimos, apenas renegociando as dívidas anteriores (juros, encargos, multas extorsivas), o que revela a insustentabilidade do atual quadro financeiro, que demanda reorganização e equalização.

II.3. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

O Plano é o instrumento básico da Recuperação Judicial, onde se corporificam as medidas que serão adotadas pelas Recuperandas para viabilizar seu soerguimento após análise precisa de sua situação econômico-financeira e aferimento das dificuldades enfrentadas, permitindo, por sua vez, a manutenção

de sua fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, garantindo um pagamento justo e equânime.

A Homologação Judicial do Plano busca, sobretudo, (i) preservar a função social das Recuperandas e de seus negócios; (ii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iii) permitir que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira; (iv) evitar a falência; e (v) permitir que estabeleçam nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável.

III - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

III.1. Visão Geral. As Recuperandas propõem a adoção de medidas elencadas abaixo como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas deste Plano, nos termos da LREF e demais Leis aplicáveis.

III.1.1. Aumento de Capital – Novos Recursos. As Recuperandas poderão proceder na forma pactuada no Plano um aumento de capital, visando assegurar os recursos mínimos necessários para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concurais.

III.1.2. Reestruturação dos Créditos Concurais. As Recuperandas realizarão sua reestruturação e equalização do passivo relativo aos Créditos Concurais, adequando-os à capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, carência, aplicação de deságios, nos termos estabelecidos na Cláusula IV abaixo descrita.

III.1.3. Alienação e Oneração de Bens. Como forma de levantamento de recursos, as Recuperandas poderão promover a alienação de bens que integrem o ativo permanente (não circulante) de seu acervo patrimonial que se encontram listados em anexo, bem como de outros bens, móveis ou imóveis, integrantes do seu ativo permanente, independente de nova aprovação dos credores concursais, na forma dos arts. 60, 66, 140, 141 e 142 da LREF, observados os termos e condições deste

Plano, desde que atendidos e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias necessárias e aquelas previstas no Estatuto Social da Recuperandas, conforme aplicáveis.

III.1.3.1. Na alienação de UPI, os eventuais adquirentes não sucederão nas obrigações das Recuperandas de qualquer natureza, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II, da LREF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei n.º 5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.

III.1.3.2. O disposto na Cláusula 4.1.3.1 a respeito da não sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações das Recuperandas será aplicável, após a data de homologação, independentemente da forma que vier a ser implementada para alienação da UPI, ordinária, extraordinária ou qualquer forma alternativa, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 142, 144 ou 145 da LREF.

III.1.3.3. Na alienação dos demais bens móveis ou imóveis das Recuperandas, que não constituírem UPI's, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte dos mesmos no capital e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações das Recuperandas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, § 3º, 141, inciso II e no art. 142 da LREF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção ou trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (*propter rem*), tais como ITR, IPTU e condomínio, nas hipóteses de alienação de imóveis.

III.1.3.4. As Recuperandas poderão alienar os bens que integram seu ativo permanente (não circulante) que se encontram listados, conforme documento anexo, e que não forem utilizados para a constituição de UPI's, independente de nova convocação de AGC, desde que seguidos os regramentos legais do art. 142 da LREF.

III.1.4. Novos Recursos. As Recuperandas também poderão, conforme previsto neste plano, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos credores concursais em Assembleia Geral de Credores, visando a obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital, por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, desde que observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LREF. Eventuais novos recursos captados no mercado terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

III.1.5. Adoção de Novos Modelos. As Recuperandas poderão adotar novos modelos logísticos de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos, independentemente de autorização dos credores concursais. Podendo, ainda, implementar e estruturar novo modelo de gestão das metas com alinhamento dos objetivos. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio. Adoção de mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processos para identificar os gargalos operacionais.

III.1.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros. As Recuperandas, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do art. 67 da LREF, nos termos em que poderão prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo das Recuperandas, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

III.1.7. Além disso, todos os meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pelo Grupo recuperando, considerando sua pertinência para alcançar os objetivos estabelecidos no presente.

IV – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

IV.1. Créditos Trabalhistas – Classe I – O pagamento dos credores trabalhistas será realizado em conformidade com as disposições legais e nos termos abaixo dispostos:

IV.1.1. Credores Trabalhistas com créditos até o limite de R\$ 5.000,00, serão pagos à vista, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ.

IV.1.1.1. Os créditos trabalhistas que ultrapassem a quantia de R\$ 5.000,00, serão pagos com 80% (oitenta por cento) de deságio, limitados a 150 salários-mínimos, em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no 10º dia útil subsequente a publicação da decisão que homologar o Plano;

IV.1.1.2. O crédito que exceder 150 salários-mínimos será pago na forma e condições da Classe III – Quirografário.

IV.1.2. Os Créditos Trabalhistas Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF, com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Trabalhista já habilitado na Lista de Credores, em razão de decisão proferida em Incidente de Impugnação de Crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita acima, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para vencimento da primeira parcela, a partir da inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

IV.1.3. Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano.

IV.1.4. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito trabalhista em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.2. Créditos com Garantia Real – Classe II – Os Credores com Garantia Real receberão os seus Créditos nas seguintes condições indicadas abaixo:

IV.2.1. Credores com Garantia Real “Parceiros”: aqueles credores com garantia real que expressamente concordarem com Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com deságio de 70% (setenta por cento), sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

IV.2.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV.2.1.2. Os Credores com Garantia Real que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderir durante a AGC.

IV.2.2. Caso determinado Credor com Garantia Real não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto neste plano ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula IV.2.3, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devida a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente;

IV.2.3. Credores com Garantia Real "Comuns": aqueles credores com garantia real que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, sendo que os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios no percentual de 1% (um por cento) ao ano, também a partir da data do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

IV.2.4. Créditos com Garantia Real Retardatários – Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.2.3, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

IV.2.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito com garantia real em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.3. Créditos Quirografários – Classe III – Os pagamentos dos Credores Quirografários serão realizados de acordo com os termos e condições descritos abaixo, conforme a opção escolhida por cada um deles.

IV.3.1. Credores Quirografários "Parceiros": aqueles credores quirografários que expressamente concordarem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com deságio de 70% (setenta por cento), sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação

do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano;

IV.3.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV.3.1.2. Os Credores Quirografários que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderi-la durante a AGC.

IV.3.1.3. Caso determinado Credor Quirografário não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula VIII.3 ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula IV.3.2, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devido a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente.

IV.3.2. Credores Quirografários "Comuns": Aqueles credores quirografários que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo o saldo remanescente de 15% (quinze por cento) pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

IV.3.3. Credores Quirografário "Fornecedor" – Considerando a importância da manutenção dos vínculos com os seus Credores Fornecedores e Parceiros,

consistentes naqueles que mantiverem fornecendo bens ou serviços de maneira regular, continuando provendo as Recuperandas com condições normais de mercado ou mais favoráveis como, mas não se limitando a elas, o parcelamento das mercadorias, descontos por pagamento à vista, que facilitem e mantenha as Recuperandas no exercício de suas atividades, após o pedido de Recuperação Judicial, dada a situação de crise enfrentada, será concedido situação mais benéfica ao pagamento dos Créditos Concursais, aplicando deságio de 50% (cinquenta por cento), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano, a ser corrigido monetariamente pelo índice TR, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a contar do trânsito em julgado da mencionada decisão.

IV.3.4. Créditos Quirografários Retardatários. Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.3.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

IV.3.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito quirografário em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.4. Créditos ME/EPP – Classe IV – Os credores EPP/ME receberão o pagamento de seus créditos nas condições indicadas abaixo:

IV.4.1. Credores ME/EPP “Parceiros”: aqueles credores ME/EPP que expressamente concordarem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com deságio de 60% (sessenta por cento), sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses, a

contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

IV.4.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV.4.1.2. Os Credores EPP/ME que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderir-la durante a AGC.

IV.4.2. Credores EPP/ME "Comuns": aqueles credores ME/EPP que não aderirem ao Compromisso de não Litigar receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo saldo remanescente de 20% (vinte por cento) a serem pagos dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 36 (trinta e seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

IV.4.3. Créditos EPP/ME Retardatários - Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.4.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

IV.4.4. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito de EPP e ME em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.5. Créditos Retardatários. Em caso de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.

IV.6. Modificação de Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito tenha sido majorado, a parcela majorada em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula IV.4.2.

IV.7. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano aplicável aos Credores Quirografários, Credores Fornecedores Colaboradores, conforme o caso, poderão fazê-lo, desde que informem as Recuperandas, no prazo de 30 (trinta) dias da Data de Homologação.

V – DO PAGAMENTO DE CREDITORES

V.1. As Recuperandas permanecem desenvolvendo suas atividades, conforme exposto na inicial e no presente Plano, e por esperar-se economicamente o crescimento do segmento desbravado por eles, seu soerguimento é plenamente viável, tendo demonstrado capacidade para tanto.

V.2. Como solução mais eficiente para equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o Plano prevê: (i) a reestruturação do passivo; (ii) a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas, nos

termos deste Plano; (iii) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades de suas atividades.

V.3. As Recuperandas propõem, como meio de recuperação e estratégia a serem adotadas com o objetivo de neutralizar o estresse financeiro, atuando na diminuição da necessidade de capital de giro, visando alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, dentre outras medidas, tem-se:

- a) Realizar renegociações com fornecedores para manutenção das atividades desenvolvidas;
- b) Prospectando novos clientes de bastante potencial econômico;
- c) Novo modelo logístico de produção interna, melhorando os controles de cada área, de modo a identificar mais criteriosamente a performance de produção e também identificando oportunidades de redução de custos;
- d) Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- e) Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- f) Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, contratação de profissionais mais qualificados para as funções mais estratégicas das Recuperandas e para identificar os gargalos operacionais.

V.4. Da mesma forma, que todos os meios dispostos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; (iii) alteração do controle societário; (iv) substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; (v) concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; (vi) aumento de capital social; (vii) trespasse ou

arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; (viii) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; (ix) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (x) constituição de sociedade de credores; (xi) venda parcial dos bens; (xii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (xiii) usufruto da empresa; (xiv) administração compartilhada; (xv) emissão de valores mobiliários; (xvi) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; (xvii) conversão de dívida em capital social; (xviii) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

V.5. Formas de Financiamentos da Atividade. Além dos métodos constantes nas cláusulas acima, as Recuperandas também poderão buscar, caso necessário, durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades das Recuperandas. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

V.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros. As Recuperandas, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LREF, nos termos em que poderá prever situação mais benéfica de pagamento aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de Recuperação Judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo das Recuperandas, necessários para a manutenção das

atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

VI – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

VI.1. As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução, sempre com o objetivo de simplificar a estrutura societária, otimizar as operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

VII.2. Conflitos entre Cláusulas – Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

VII.3. Conflito com Anexos – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

VII.4. Conflitos com Contratos – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurais, as disposições deste Plano prevalecerão.

VII.5. Disposições Legais – As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

VII.6. Prazos – Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com os termos do Código de Processo Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o dia do vencimento será incluído. Todos

os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em dias úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja dia útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o dia útil subsequente.

VII.7. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurtais – O Plano se aplica a todos os créditos concursais, independentemente da classe de credores em que se enquadrem, e regula todas as relações entre as Recuperandas e os credores concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos créditos.

VIII – DOS EFEITOS DO PLANO

VIII.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, seus Credores Concurtais e Extraconcurtais aderentes, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

VIII.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, todos os Créditos Concurtais serão novados, conforme o disposto no art. 59 da LREF, sendo pagos nos termos deste Plano, constituindo a dívida reestruturada. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concurtais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

VIII.3. Compromisso de Não Litigar. Os Credores concordam que ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados pelo compromisso de não litigar, conforme aplicável a cada classe de credores, estarão obrigados a (i) não ser parte em nenhuma demanda contra as Recuperandas e seus administradores que discuta os créditos novados por esse plano; (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer demanda que discuta os créditos novados por este plano,

contra as Recuperandas e seus administradores; (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer demanda contra as Recuperandas e administradores, ressalvadas; (iv) desistir das demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante e classificação de tais Créditos previstos na Relação de Credores e (v) não recorrer da decisão judicial que homologar o PRJ ("Compromisso de Não Litigar");

VIII.4. Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concurtais e de direitos a eles relativos serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constrições existentes na Data da Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6.º, § 1.º, da LREF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

VIII.5. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenham origem em Crédito Concurtal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concurtal.

VIII.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas, os Credores e os representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outras documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

VIII.7. Modificação do Plano. As Recuperandas poderão apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurtais, nos termos da LREF.

VIII.7.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vinculará as Recuperandas, seus Credores Concursais, extraconcursais aderentes e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concursais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput*, ou § 1.º da LREF.

VIII.8. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, pelos Credores Concursais, de todo e qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores, cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concursais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

VIII.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano na Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

IX.1. Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio de transferência direta e instantânea PIX ou de transferência disponível (TED), para a conta bancária de cada um dos Credores, a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico cury@curyconsultores.com.br, dentro do prazo de 15

(quinze) dias contados da publicação da Decisão que homologar o Plano no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.

IX.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas.

IX.1.2. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou chave PIX, não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

IX.1.3. Os créditos dos credores que não apresentarem os dados bancários no prazo estipulado na cláusula IX.1. sofrerão deságio de 90%, pagos conforme estipulado em suas respectivas classes.

IX.2. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

IX.3. Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

IX.4. Renúncia e Manutenção de Direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

IX.5. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

IX.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada na Data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista a faculdade do art. 61 da LREF.

IX.7. Cessões de Créditos Concurais. Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para as Recuperandas e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, § 7º, da LREF.

IX.8. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. As Recuperandas se reservam no direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

IX.10. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

IX.11. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no quadro geral de credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da homologação judicial do plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

IX.12. Das Garantias Pessoais – Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças assumidas pelas Recuperandas e por seus sócios e/ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os credores detentores de garantias prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros garantidores se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pela empresa.

IX.13. Do Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

IX.14. Eleição de Foro. O juízo da Vara Regional de Falências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, terá competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelos Recuperandos Ednéia de Fátima Urzedo Costa, Lívia Carolina Urzedo Costa, Henrique José Urzedo Costa, CL3 Transportes Ltda, certo de que, por decisão de inclusão e manutenção do Sr. José Serafim da Silva Costa aos efeitos da RJ, integrando o polo ativo por consolidação processual e substancial, as cláusulas aqui previstas, abarcam aludido devedor, na forma do art. 69-G e 69-J, da LREF.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

OAB/MS 9.560

LAUDO DE VIABILIDADE

GRUPO COSTA

Processo n. 0822537-70.2025.8.12.0001



SUMÁRIO

➤ RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

➤ REESTRUTURAÇÃO

- 1 - Sobre a Reestruturação
- 1.1 - Histórico Financeiro
- 1.2 - Razões da Crise

➤ PREMISSAS PARA MODELAGENS FINANCEIRAS

- 2.1 - Amortização de Dívidas da Recuperação Judicial
- 2.2 - Classificação dos Credores
- 2.3 - Proposta de Pagamentos aos Credores
- 2.4 - Geração de Caixa
- 2.5 - Projeção de Caixa

➤ ANÁLISE DE VIABILIDADE DO PLANO

- 3.1 - Condições Precedentes do Aumento de Capital

➤ CONCLUSÃO

RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Leonardo Gonçalves Pedrosa, situado na Rua Antônio Maria Coelho, nº 5.195, apto 07, CEP 79002-220, na Cidade de Campo Grande, MS, inscrito no CRCRJ nº 129.518, foi contratado pelo GRUPO COSTA – Em Recuperação Judicial, para elaborar este laudo com o fim de atender o inciso II, do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial. Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do GRUPO COSTA, com objetivo de auxiliar e apoiar as definições e medidas pertinentes ao caso, sendo elaborado a pedido dos devedores, responsáveis pelo fornecimento das informações, respondendo os questionários e apresentaram os documentos que embasam a análise.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração da empresa, obtidas através de relatórios, planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas por entrevistas com os representantes da administração da empresa, também, fontes externas de dados e informações, de acordo com a prática corriqueira do setor. Entretanto, as bases internas de dados e suas demonstrações financeiras foram elaboradas, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- a) Balanço e Demonstração do Resultado do passado;
- b) Estimativa de vendas e custos;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Fluxo de Caixa Realizado do passado; e
- e) Proposta de pagamento do quadro geral de credores.

Ressalva-se que não é atribuição do responsável técnico Leonardo Gonçalves Pedrosa opinar sobre as demonstrações financeiras e a base de dados interna que constituem o GRUPO COSTA. Sendo que a opinião do profissional expressa a expectativa sobre as atividades operacionais, com base em seu histórico e nas informações a ela fornecidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

Reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

Unidade de negócio analisada: GRUPO COSTA é composto por i) EDNÉIA DE FÁTIMA URZEDO COSTA; ii) HENRIQUE JOSÉ URZEDO COSTA.; iii) LÍVIA CAROLINA URZEDO COSTA; iv) JOSÉ SERAFIM DA SILVA COSTA; e v) CL3 TRANSPORTES LTDA, todos atuantes no segmento do agronegócio.

1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

A reestruturação do Grupo Costa busca, de forma estratégica e integrada, reorganizar suas finanças e operações para viabilizar a superação da crise econômico-financeira que comprometeu a sustentabilidade do grupo nos últimos anos. Esta crise foi impulsionada por uma combinação de fatores adversos, como a baixa produtividade agrícola e pecuária decorrente de intempéries climáticas extremas, a necessidade de realizar vendas a prazo dilatados, que resultaram em significativa pressão sobre o fluxo de caixa, e o endividamento bancário elevado, especialmente acentuado nos exercícios de 2023 e 2024, como consequência da elevação das taxas de juros e da dependência de crédito para manutenção das operações.

As tentativas anteriores de reorganização, incluindo a alienação de ativos e a reestruturação financeira, foram realizadas em um ambiente desafiador, marcado por deterioração da saúde financeira e por um cenário macroeconômico desfavorável, caracterizado pela elevação dos custos de insumos, retração nos preços das commodities agrícolas e instabilidade nos mercados financeiros.

Esse contexto impôs ao grupo a necessidade de readequar suas estratégias e adotar uma abordagem mais abrangente para a reestruturação de seu passivo e de sua estrutura de capital. Contudo, apesar do quadro adverso, o histórico de resiliência do Grupo Costa, aliado ao patrimônio consolidado ao longo de décadas de atividade no agronegócio, demonstra que existe potencial real para reversão da situação atual.

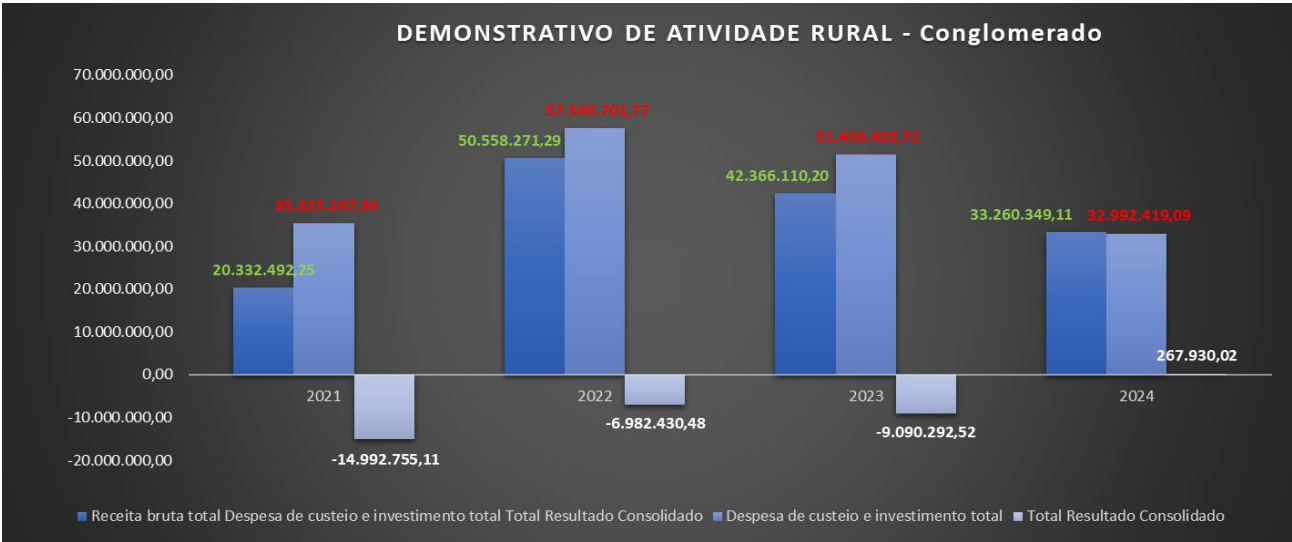
A implementação do plano de recuperação judicial não é apenas uma alternativa jurídica, mas uma oportunidade concreta para redefinir a estrutura financeira e operacional, assegurando a continuidade da atividade produtiva e a preservação da função social do grupo, com especial relevância para o desenvolvimento econômico regional.

A nova fase de reestruturação proposta deverá considerar, entre outros aspectos, a racionalização dos custos e despesas, o fortalecimento do controle financeiro, a renegociação estratégica das dívidas com credores, visando condições mais sustentáveis e adequadas à realidade do fluxo de caixa projetado, a reavaliação de contratos de arrendamento e parcerias comerciais, e a implementação de práticas de governança mais robustas para garantir maior eficiência na gestão e transparência nos processos.

Além disso, novas política de recuperação gradativa deve ser adotadas afim de ampliação da capacidade produtiva e margens operacionais, com foco no aumento da eficiência técnica e na mitigação dos riscos climáticos e de mercado. Dessa forma, o grupo poderá não apenas recuperar sua capacidade de pagamento, mas também restabelecer sua posição estratégica no mercado agropecuário e assegurar a perenidade do negócio a longo prazo.

1.1 HISTÓRICO FINANCEIRO

A evolução do Grupo Costa entre 2021 e 2024 demonstra oscilações relevantes no desempenho consolidado. A receita bruta total apresentou forte crescimento inicial, partindo de R\$ 20,33 milhões em 2021 e alcançando o pico de R\$ 50,56 milhões em 2022. Entretanto, houve retração nos dois anos seguintes, chegando a R\$ 33,26 milhões em 2024. As despesas de custeio e investimento acompanharam movimento similar, crescendo de R\$ 35,32 milhões em 2021 para R\$ 57,54 milhões em 2022, mas reduzindo nos anos seguintes, atingindo R\$ 32,99 milhões em 2024. Esse comportamento resultou em déficits recorrentes ao longo de 2021, 2022 e 2023, com prejuízos variando entre R\$ 6,98 milhões e R\$ 14,99 milhões. Contudo, em 2024 observa-se reversão do quadro, com geração de superávit consolidado de R\$ 267,9 mil, entretanto bem pouco representativa frente aos prejuízos anteriores.



Políticas adversas de preço das commodities agrícolas (soja e milho) e a oscilação do mercado pecuário (queda no valor da arroba do boi), afetando a margem operacional.

Impactos climáticos severos, incluindo seca, granizo e excesso de chuvas, que resultaram em perdas de produção e inviabilizaram contratos de arrendamento.

Elevação nos custos de insumos agrícolas e fertilizantes durante a pandemia, chegando a 200% de aumento, além da alta nos juros bancários de 4,86% a.a. para 18% a.a. entre 2021 e 2024 o que agravou crise de liquidez.

1.2 RAZÕES DA CRISE

O Grupo Costa enfrenta uma crise econômica decorrente da soma de fatores internos e externos que comprometeram de forma significativa a sua capacidade de geração de caixa nos últimos exercícios. O primeiro impacto relevante surgiu ainda durante a pandemia de COVID-19, quando houve forte instabilidade no mercado internacional, refletida em elevação expressiva do custo dos insumos agrícolas, sobretudo fertilizantes e defensivos, que são majoritariamente importados. Essa alta, registrada entre 2020 e 2021, elevou o custo de produção em patamares superiores a 200%, pressionando severamente as margens da atividade.

Na sequência, a safra de 2021/2022 trouxe novos entraves, desta vez relacionados à queda abrupta no preço das principais commodities agrícolas (soja e milho). Em poucas semanas, a cotação da soja recuou de R\$ 190,00 para R\$ 110,00 por saca, enquanto o milho caiu de R\$ 98,00 para R\$ 45,00. Assim, plantou-se com insumos adquiridos a custos recordes e colheu-se em cenário de preços muito inferiores, agravado ainda por intempéries climáticas que reduziram a produtividade. O efeito combinado foi a geração de prejuízos relevantes, com reflexos diretos no fluxo de caixa. Para honrar compromissos de curto prazo e sustentar a continuidade operacional, o grupo precisou recorrer a empréstimos bancários, aumentando substancialmente o seu endividamento. Esse cenário se repetiu nas safras seguintes, quando, apesar de eventuais recuperações pontuais, o fator climático permaneceu como grande entrave. A seca registrada em diversas regiões do Mato Grosso do Sul, associada ao fenômeno “El Niño”, impactou severamente tanto a safra de soja quanto a safrinha de milho, reduzindo a produtividade em mais de 40% em algumas áreas. Somado a isso, episódios de chuvas intensas na época da colheita comprometeram a qualidade dos grãos, resultando em perdas adicionais e ausência de cobertura securitária, o que agravou a situação financeira.

No setor pecuário, atividade complementar exercida pelo grupo, o quadro não foi distinto. Entre 2021 e 2023, o preço da arroba do boi recuou em mais de 35%, conforme dados de entidades setoriais. Além da desvalorização, problemas relacionados a incêndios em áreas de pastagem, degradação de pastos e aumento dos custos financeiros – decorrentes do patamar elevado das taxas de juros – intensificaram as dificuldades, provocando redução relevante do faturamento dessa atividade. Em consequência dessa combinação de fatores, o endividamento do Grupo Costa saltou de aproximadamente R\$ 52 milhões em 2021 para mais de R\$ 90 milhões em 2024. Embora as atividades agropecuárias desenvolvidas pelo grupo permaneçam relevantes para a economia local, gerando empregos, tributos e movimentando a cadeia produtiva, a conjuntura adversa comprometeu a sua sustentabilidade financeira. Dessa forma, faz-se imprescindível a reestruturação das dívidas e a adoção de medidas de recuperação, a fim de restaurar a lucratividade e garantir a função social da empresa.

2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

O plano de recuperação judicial **GRUPO COSTA** inclui várias medidas para reestruturação financeira e operacional, tais como:

Reestruturação dos Créditos Concurais: Negociação com credores para reestruturação das dívidas e condições de pagamento mais favoráveis.

Obtenção de Novos Recursos: Captação de investimentos por meio de aumento de capital ou financiamentos.

Redução de Despesas Operacionais: Implementação de políticas de corte de custos e aumento da eficiência.

Incremento na Eficiência Produtiva e Comercial: Melhorias nos processos internos e nas estratégias de vendas para aumentar a lucratividade.

2.1 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os montantes dos créditos foram derivados da Lista de Credores submetida pela Recuperanda durante o processo de Recuperação Judicial. Estes créditos terão seus pagamentos estruturados no presente trabalho em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial proposto pela entidade devedora.

Com base nas modificações e na reestruturação operacional, foi analisado um cenário financeiro provável e exequível, considerando a nova realidade e a capacidade de pagamento da Recuperanda. Portanto, as projeções estão levando em conta os valores, métodos, prazos e condições para o fluxo de pagamento dos Credores Concursais, conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Nas projeções, foi considerado que cada classe de credores teria um cenário específico que promovesse o horizonte de tempo necessário para garantir a liquidez da empresa. Embora a distribuição dos pagamentos dentro de cada classe possa variar significativamente, a projeção reforça a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros. Dessa forma, a classe com maior composição de dívidas foi cuidadosamente analisada para assegurar que, mesmo que os credores optem por escolhas diferentes, a Recuperanda consiga, diante desses desafios, incluir os pagamentos dentro de sua operação de forma sustentável.

Essa abordagem reflete um planejamento financeiro realista e alcançável, que demonstra a viabilidade da recuperação, permitindo que a empresa mantenha seu fluxo de caixa e gradualmente recupere sua saúde financeira, garantindo, assim, o cumprimento das obrigações com os credores ao longo do tempo.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

Os montantes dos créditos foram derivados da Lista de Credores submetida pela Recuperanda durante o processo de Recuperação Judicial. Estes créditos terão seus pagamentos estruturados no presente trabalho em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial proposto pela entidade devedora.

Com base nas modificações e na reestruturação operacional, foi analisado um cenário financeiro provável e exequível, considerando a nova realidade e a capacidade de pagamento da Recuperanda. Portanto, as projeções estão levando em conta os valores, métodos, prazos e condições para o fluxo de pagamento dos Credores Concurais, conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Nas projeções, foi considerado que cada classe de credores teria um cenário específico que promovesse o horizonte de tempo necessário para garantir a liquidez da empresa. Embora a distribuição dos pagamentos dentro de cada classe possa variar significativamente, a projeção reforça a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros. Dessa forma, a classe com maior composição de dívidas foi cuidadosamente analisada para assegurar que, mesmo que os credores optem por escolhas diferentes, a Recuperanda consiga, diante desses desafios, incluir os pagamentos dentro de sua operação de forma sustentável.

Essa abordagem reflete um planejamento financeiro realista e alcançável, que demonstra a viabilidade da recuperação, permitindo que a empresa mantenha seu fluxo de caixa e gradualmente recupere sua saúde financeira, garantindo, assim, o cumprimento das obrigações com os credores ao longo do tempo.

Classe	Valor
Garantia Real	R\$ 103.887.644,71
Quirografário	R\$ 11.888.335,63
ME/EPP	R\$ 1.221,74
Total	R\$ 115.777.202,08



2.3 PROPOSTA DE PAGAMENTO CREDORES

Consigna-se que, para a elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômica, foram considerados os créditos nos valores e classificações contidos no edital, conforme disposto no artigo 52, § 1.º, inciso II, da Lei de Recuperação e Falências (LREF). Portanto, a seguir, apresenta-se o detalhamento de possíveis alterações na classificação e nos votos, notadamente, no que se refere à opção de litigar ou não.

- O Plano de Recuperação propõe deságios significativos, prazos dilatados e carências para assegurar a viabilidade do pagamento aos credores.

Classe	Descrição	Total de créditos previstos para pagamento	Parcelas Mensais	Carência	Deságio	Total de créditos após deságio
I	Credores Trabalhistas	R\$ 0,00	12	0	0%	R\$ -
II	Credores Garantia Real – Condição Especial (Compromisso de não litigar)	R\$ 103.887.644,71	96	36	70%	R\$ 31.166.293,41
II	Credores Garantia Real Comuns	R\$ 103.887.644,71	240	36	80%	R\$ 20.777.528,94
III	Credores Quirografários – Condição Especial (Compromisso de não litigar)	R\$ 11.888.335,63	240	36	70%	R\$ 3.566.500,69
III	Credores Quirografários Comuns	R\$ 11.888.335,63	240	36	85%	R\$ 1.783.250,34
III	Credores Quirografários Fornecedor/Parceiro	R\$ 11.888.335,63	60	36	50%	R\$ 5.944.167,82
IV	Credores EPP/ME – Condição Especial (Compromisso de não litigar)	R\$ 1.221,74	96	36	60%	R\$ 488,70
IV	Credores EPP/ME Comum	R\$ 1.221,74	12	0	80%	R\$ 244,35

- **Índice de Reajuste: TR + 1% ao ano.**

A projeção financeira foi elaborada com base em um critério realista, levando em consideração a necessidade de caixa da Recuperanda para manter suas operações ao longo do tempo. O parâmetro utilizado para essa projeção focou na adequação dos prazos, para garantir que a empresa tenha o fluxo de caixa necessário para suportar seus compromissos financeiros.

Esse cenário conservador foi projetado para trazer maior segurança no cumprimento das obrigações estabelecidas no plano, garantindo que, mesmo diante de desafios econômicos, a empresa terá capacidade de honrar os valores estipulados.

Além disso, foram considerados os critérios de pagamento para os Credores com Garantia Real Comuns, Credores Quirografários – Condição Especial (Compromisso de Não Litigar) e Credores ME/EPP – Comuns assegurando que todas as classes fossem integradas no fluxo projetado e com os valores a pagar mais representativos. Esses parâmetros foram definidos de forma a garantir um cenário prudente e viável, refletindo a capacidade de liquidez da empresa e permitindo que as obrigações sejam cumpridas conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Essa abordagem reflete a preocupação em assegurar o equilíbrio entre a manutenção do caixa operacional e o cumprimento integral dos valores acordados, proporcionando maior segurança aos credores e garantindo a viabilidade da reestruturação da empresa ao longo do tempo.

2.4 GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade da Recuperanda de gerar riquezas, observando-se que será necessário um tempo de maturação para voltar auferir lucro compatível com a necessidade de pagamento aos credores, considerando a liquidez que pode ser potencialmente impulsionada pelos benefícios de uma recuperação judicial, com potencial de reestruturar o fluxo de caixa da empresa.

2.5 PROJEÇÃO DE CAIXA

Em conformidade com os itens V.1 ao V.6 do PRJ, o GRUPO COSTA continuará suas atividades, conforme descrito no Plano, e a expectativa de crescimento econômico indica a viabilidade de sua recuperação, demonstrando capacidade para isso.

O Plano propõe: (i) reestruturação do passivo; (ii) alienação de bens; e (iii) preservação de investimentos essenciais para manter as operações.

As medidas para recuperação incluem, novas negociações com fornecedores, otimização da operação, redução de custos e controle rigoroso da prestação de serviço, análise detalhada da gestão financeira, mapeamento e eliminação de deficiências operacionais.

Além das medidas previstas no artigo 50 da LREF, podem ser considerados: (i) concessão de prazos e condições especiais; (ii) operações societárias como fusão ou cisão; (iii) alteração de controle societário; (iv) substituição de administradores; (v) aumento de capital social; (vi) venda de bens; e (vii) outros mecanismos para ajuste do passivo.

A empresa pode buscar financiamentos adicionais sem autorização prévia dos credores, incluindo novos créditos e aumentos de capital, com recursos tendo natureza extraconcursal, exceto no caso de aumento de capital.

O Plano pode ser ajustado para oferecer condições mais benéficas a credores que continuarem fornecendo bens ou serviços essenciais para as atividades da empresa.

3. ANALISE DA VIABILIDADE DO PLANO

Ao examinar o Plano de Recuperação Judicial proposto, pode-se inferir que a sua viabilidade econômica está fundamentalmente ancorada na futura geração de caixa proveniente da atividade operacional dos devedores. Se confirmada ao longo dos anos, essa geração de caixa será suficiente e compatível com a necessidade de pagamento aos credores.

É importante frisar que essa trata-se apenas de uma estimativa. A Recuperanda, como importante participante do mercado, possui um profundo conhecimento tanto dos clientes quanto dos fornecedores. Compreendendo a importância de comercializar seguindo as melhores práticas para a recomposição do capital e caixa, visando a possibilidade de reinvestimento.

As projeções de pagamentos, que são estimativas de longo prazo, foram formuladas com base em um cenário realista, onde os custos e despesas já foram reestruturados. Concluindo que as projeções foram calculadas com precisão, tornando a viabilidade econômica do plano e da recuperação provável.

Com a aprovação do plano de recuperação, o novo cenário será caracterizado por maior liquidez, o que facilitará a negociação com fornecedores. Isso, por sua vez, pode abrir caminho para uma gestão financeira mais eficiente e oportunidades de crescimento sustentável a longo prazo. Além disso, a empresa pode explorar estratégias de diversificação para mitigar riscos e garantir a estabilidade financeira.

Assim, mesmo diante de variações de mercado ou mudanças nas condições econômicas, a empresa tem probabilidade de manter a viabilidade de suas operações. Dessa forma, a meta não apenas parece viável, mas também é sustentável a longo prazo, sob uma perspectiva contábil.

É relevante acrescentar que as projeções também levam em conta a possibilidade de expansão de mercado e diversificação de produtos ou serviços. Isso pode proporcionar uma maior resiliência financeira e operacional, permitindo que a empresa se adapte a diferentes cenários de mercado e mantenha sua competitividade. Portanto, a empresa não apenas busca atingir suas metas financeiras, mas também se esforça para garantir sua sustentabilidade e crescimento a longo prazo.

3.1 CONDIÇÕES PRECEDENTES DO AUMENTO DE CAPITAL – NOVOS RECURSO

Neste contexto, é importante destacar os pré-requisitos para o aumento de capital: (i) a aprovação do Plano; (ii) a ratificação judicial do Plano, sem quaisquer ressalvas ou restrições que possam afetar o PRJ.

Acrescenta-se que a realização do aumento de capital está condicionada à satisfação desses pré-requisitos. Isso garante que os interesses dos Credores sejam protegidos e que a implementação do Plano ocorra de maneira eficiente.

CONCLUSÃO

A análise dos dados financeiros históricos e das premissas do plano de recuperação judicial indica que o GRUPO COSTA possui potencial de viabilidade econômica, especialmente se forem implementadas eficazmente as medidas propostas no plano. O crescimento das receitas e a redução dos prejuízos são sinais encorajadores e a superação dos desafios recentes pode fortalecer a posição da Recuperanda no mercado.

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da Recuperação Judicial, considerando estarem corretos todos os dados e bases internas das informações analisadas, entende-se pela viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições do cenário apresentado e tendo por base os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual das atividades por elas desenvolvidas.

A presente conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional da Recuperanda em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem do controle da companhia, seus administradores e sócios.

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se:

- (i) Ressalva-se que não foi realizada verificação de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, considerando como completas, exatas e verdadeiras as informações fornecidas pela sua administração;
- (ii) As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises incertos, que podem ou não se concretizarem;
- (iii) As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
- (iv) A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
- (v) O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;

CONCLUSÃO

- (vi) Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo;
- (vii) Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos.
- (viii) Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO GONCALVES PEDROSA
Data: 29/10/2025 15:32:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA

Leonardo Gonçalves Pedrosa
Contador
CRC/RJ – 129.518

ANEXO I

Projeção Fluxo de Caixa	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Fluxo de Caixa Inicial	R\$ 50.000	R\$ 4.017.708	R\$ 8.504.137	R\$ 13.521.316	R\$ 17.284.777	R\$ 21.035.701	R\$ 24.773.963	R\$ 28.499.435	R\$ 32.211.990	R\$ 35.911.499	R\$ 39.597.832	R\$ 43.270.855	R\$ 46.930.438	R\$ 50.576.444	R\$ 54.208.739	R\$ 57.827.185	R\$ 61.431.643	R\$ 65.021.974	R\$ 68.598.037	R\$ 72.159.689	R\$ 75.706.785	R\$ 79.239.181	R\$ 82.756.729
Receita Operacional	R\$ 40.202.952	R\$ 44.909.199	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010
Receita Bruta Operacional	R\$ 40.202.952	R\$ 44.909.199	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010	R\$ 50.222.010
Fluxo de Pagamento Operacional (B)	R\$ 36.185.000	R\$ 40.422.770	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831	R\$ 45.204.831
Materiais para manutenção	R\$ 1.507.708	R\$ 1.684.282	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535	R\$ 1.883.535
Calcdrio	R\$ 663.392	R\$ 741.084	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755	R\$ 828.755
Combustível	R\$ 2.412.333	R\$ 2.694.851	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655	R\$ 3.013.655
Fertilizantes	R\$ 13.267.833	R\$ 14.821.682	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105	R\$ 16.575.105
Insumos	R\$ 9.046.250	R\$ 10.105.692	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208	R\$ 11.301.208
Manutenções	R\$ 542.775	R\$ 606.342	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072	R\$ 678.072
Sementes	R\$ 7.237.000	R\$ 8.084.554	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966	R\$ 9.040.966
Máquinas e equipamentos	R\$ 512.621	R\$ 572.656	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402
Serviços de manutenção	R\$ 512.621	R\$ 572.656	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402	R\$ 640.402
Despesas administrativas	R\$ 331.696	R\$ 370.542	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378	R\$ 414.378
Trabalhistas	R\$ 150.771	R\$ 168.428	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353	R\$ 188.353
Fluxo de Caixa Livre	R\$ 4.017.952	R\$ 4.486.429	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179	R\$ 5.017.179
Pagamentos Plano Recuperação Judicial	R\$ 244	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.253.718	R\$ 1.266.255	R\$ 1.278.917	R\$ 1.291.706	R\$ 1.304.623	R\$ 1.317.670	R\$ 1.330.846	R\$ 1.344.155	R\$ 1.357.596	R\$ 1.371.172	R\$ 1.384.884	R\$ 1.398.733	R\$ 1.412.720	R\$ 1.426.847	R\$ 1.441.116	R\$ 1.455.527	R\$ 1.470.082	R\$ 1.484.783	R\$ 1.499.631	R\$ 1.514.717
Classe I	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe II	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.070.043	R\$ 1.080.743	R\$ 1.091.551	R\$ 1.102.466	R\$ 1.113.491	R\$ 1.124.626	R\$ 1.135.872	R\$ 1.147.231	R\$ 1.158.703	R\$ 1.170.290	R\$ 1.181.993	R\$ 1.193.813	R\$ 1.205.751	R\$ 1.217.808	R\$ 1.229.987	R\$ 1.242.286	R\$ 1.254.709	R\$ 1.267.256	R\$ 1.279.929
Classe III	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 183.675	R\$ 185.512	R\$ 187.367	R\$ 189.240	R\$ 191.133	R\$ 193.044	R\$ 194.974	R\$ 196.924	R\$ 198.893	R\$ 200.882	R\$ 202.891	R\$ 204.920	R\$ 206.969	R\$ 209.039	R\$ 211.129	R\$ 213.241	R\$ 215.373	R\$ 217.527	R\$ 219.702	R\$ 221.893
Classe IV	R\$ 244	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fluxo de Caixa Final	R\$ 4.017.708	R\$ 8.504.137	R\$ 13.521.316	R\$ 17.284.777	R\$ 21.035.701	R\$ 24.773.963	R\$ 28.499.435	R\$ 32.211.990	R\$ 35.911.499	R\$ 39.597.832	R\$ 43.270.855	R\$ 46.930.438	R\$ 50.576.444	R\$ 54.208.739	R\$ 57.827.185	R\$ 61.431.643	R\$ 65.021.974	R\$ 68.598.037	R\$ 72.159.689	R\$ 75.706.785	R\$ 79.239.181	R\$ 82.756.729	R\$ 86.259.999

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

GRUPO COSTA

Processo n. 0822537-70.2025.8.12.0001



SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO

II - METODOLOGIA

III - BENS MÓVEIS

IV - BENS IMÓVEIS

V - CONCLUSÃO

VI - OBSERVAÇÕES FINAIS

VII - ANEXOS

I. INTRODUÇÃO

O presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos tem por objetivo a avaliação patrimonial para determinação do valor de mercado das instalações, máquinas, equipamentos, móveis e veículos de:

EDNÉIA DE FÁTIMA URZEDO COSTA, brasileira, produtora rural, portadora do RG n. 595.712 SSP/MS, inscrita no CPF n. 911.242.391 20, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho, n. 6.225, Apartamento 602, Ed. Monterosso, Campo Grande/MS, com razão social **EDNEIA DE FÁTIMA URZEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 60.031.950/00001-05, com endereço na Rua Gravitinga, n. 126, Terras Alpha, Campo Grande/MS – CEP 79.035-574; **HENRIQUE JOSÉ URZEDO COSTA**, brasileiro, produtor rural, portador do RG n. 1434986 SSP/MS, inscrito no CPF n. 027.192.431-40, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n. 971, Centro, Campo Grande/MS, com razão social **HENRIQUE JOSÉ URZEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 60.024.867/0001-09, com endereço na Rua Gravitinga, n. 126, Terras Alpha, Campo Grande/MS – CEP 79.035-574; **LÍVIA CAROLINA URZEDO COSTA**, brasileira, produtora rural, portadora do RG n. 1.353.028 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 012.039.421-92, residente e domiciliada na Rua dos Angás, nº 55, Dahma I, Campo Grande/MS, com razão social **LÍVIA CAROLINA URZEDO COSTA – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 55.257.407/0001 90, com sede na Av. Afonso Pena, n. 4785, sala 1006, T02, Santa Fé, Campo Grande/MS; e **CL3 TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 35.588.549/0001-23, representada por sua sócia e administradora Livia Carolina Urzedo Costa, já qualificada e ambas com igual endereço; em conjunto denominados por **“Grupo Costa”**.

Visando a atualização dos valores dos bens. Esta avaliação é essencial para fornecer uma visão aproximada do valor atual dos ativos da empresa. Ao avaliar os bens, foi considerado três aspectos principais: **estado de conservação, utilidade e valor de mercado atual**. O estado de conservação, refere-se à condição física e funcional dos bens, influenciando diretamente no seu valor e potencial de uso.

A utilidade está relacionada à capacidade dos bens de atenderem às necessidades operacionais da grupo, enquanto o valor de mercado atual reflete o preço pelo qual poderiam ser vendidos no mercado aberto. A avaliação, tem por escopo, alcançar de maneira estimada o montante apurado para os bens e ativos do Grupo Costa.

II. METODOLOGIA

A metodologia adotada para a avaliação dos bens do **Grupo Costa** teve como fundamento o **custo histórico ajustado ao mercado**, acrescido da análise comparativa de dados de bens similares e pesquisas em referências de mercado. Este método consiste em apurar o valor de cada bem a partir de seu valor original, atualizado conforme as taxas de depreciação acumulada, e complementado por dados de mercado, garantindo maior precisão e aderência às condições atuais de negociação.

Para a execução do presente laudo, foram disponibilizados pelo Grupo Costa documentos comprobatórios, como notas fiscais de aquisição, matrículas de imóveis e listagens detalhadas dos bens essenciais, abrangendo os ativos vinculados à **CL3 Transportes Ltda, Henrique Costa, Livia Costa, Ednéia Costa**. Tais documentos serviram como base primária para a validação e conferência das informações coletadas.

A determinação dos valores foi realizada por meio dos seguintes procedimentos:

- ✓ **Método comparativo direto de mercado para bens iguais:** Aplicado a máquinas, veículos e equipamentos em condições equivalentes, considerando funções, desempenho operacional, estruturas construtivas e opcionais;
- ✓ **Método comparativo de bens similares:** Utilizado quando não foram encontrados bens idênticos no mercado, contemplando variações de funções, características técnicas e estado de conservação;
- ✓ **Análise conjunta de máquinas e equipamentos:** Avaliação considerando o conjunto de peças e acessórios, sem segmentação de motores, quadros de comando ou itens complementares;
- ✓ **Avaliação de veículos:** Realizada com base em referências atualizadas de mercado, incluindo a Tabela FIPE e consultas a concessionárias e portais especializados;
- ✓ **Avaliação de imóveis rurais e urbanos:** Fundamentada nas matrículas apresentadas, cruzadas com valores médios de mercado praticados na região, obtidos em pesquisas com plataformas digitais de compra e venda de imóveis.

Adicionalmente, foram realizadas consultas em *sites especializados* de comércio de bens, imóveis e veículos, os quais serviram como parâmetro para a composição comparativa dos valores.



Esse conjunto metodológico permite assegurar equilíbrio entre o valor contábil, o valor de reposição e o valor de mercado, oferecendo ao Grupo Costa um laudo fundamentado em dados técnicos, verificáveis e em consonância com as melhores práticas de avaliação de ativos.

III. BENS MÓVEIS

Os bens móveis avaliados pertencentes ao Grupo Costa abrangem equipamentos, máquinas, móveis, implementos e demais itens utilizados nas atividades de transporte e nas operações rurais do grupo. As informações foram consolidadas a partir das listagens fornecidas, contemplando os bens vinculados à **CL3 Transportes Ltda., Henrique Costa e Livia Costa**, sendo devidamente identificados com suas descrições, modelos, ano de aquisição, estado de conservação e valores estimados.

A avaliação dos bens foi realizada com base em **métodos comparativos de mercado**, considerando o estado de conservação e o tempo de uso de cada item, de forma a estimar o valor atual de reposição compatível com as condições observadas. Os resultados apurados indicam os seguintes valores totais estimados:

- Valor Global de todos os Bens Móveis - **R\$ 46.721.785,51.**

A listagem completa dos bens avaliados, contendo suas respectivas especificações, estado de conservação e valores individuais, está apresentada nos **Anexos VII** deste laudo.

As informações utilizadas foram obtidas a partir dos documentos encaminhados e dos registros fornecidos pelos representantes do Grupo Costa, servindo de base para a elaboração do presente relatório de avaliação.

IV. BENS IMÓVEIS

Nesta parte do laudo, são apresentados os imóveis rurais pertencentes ao Grupo Costa, com base nas informações enviadas pelos representantes do grupo, incluindo matrículas, registros e dados descritivos de cada propriedade.

As avaliações foram realizadas considerando as características físicas, a estrutura existente e as condições observadas em cada área, de acordo com valores médios de mercado aplicáveis à região.

- O primeiro imóvel avaliado corresponde à **FAZENDA NOVA ESPERANÇA**, matrícula 29.692, localizada no município de Corumbá - MS, inscrita no CIB (NIRF) 3.414.196-0, com área total de 1.201 hectares. O valor estimado do imóvel é de **R\$ 11.331.434,37**, com base no valor médio de R\$ 9.437,16 por hectare.
- Segundo imóvel avaliado corresponde à **FAZENDA CAMBARÁ**, matrícula 15.550, localizada em Rio Verde – MS, inscrita no CIB (NIRF) 1.080.154-5, com área total de 1.509,77 hectares. O valor estimado da propriedade é de **R\$ 22.343.553,69**, calculado com base no valor médio de R\$ 14.799,28 por hectare.
- O terceiro imóvel avaliado corresponde à **FAZENDA TAQUARÍ**, matrícula 6.380, situada no município de São Gabriel do Oeste – MS, inscrita no CIB (NIRF) 1.080.199-5, com área total de 3.266,80 hectares. O valor estimado da propriedade é de **R\$ 57.551.624,61**, calculado com base no valor médio de R\$ 17.617,13 por hectare.
- O quarto imóvel avaliado corresponde à **FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, matrícula 13.577, localizada no município de Rio Verde – MS, inscrita no CIB (NIRF) 6.678.782-3, com área de 973,5552 hectares. O valor apurado é de **R\$ 14.407.919,07**, determinado a partir do valor médio de R\$ 14.799,28 por hectare.
- O quinto imóvel avaliado corresponde à **FAZENDA ALIANÇA**, matrícula 18.183, situada no município de Rio Verde – MS, com área total de 457 hectares. O valor estimado é de **R\$ 6.763.272,40**, apurado com base no valor médio de R\$ 14.799,28 por hectare, conforme pesquisas de mercado da região.

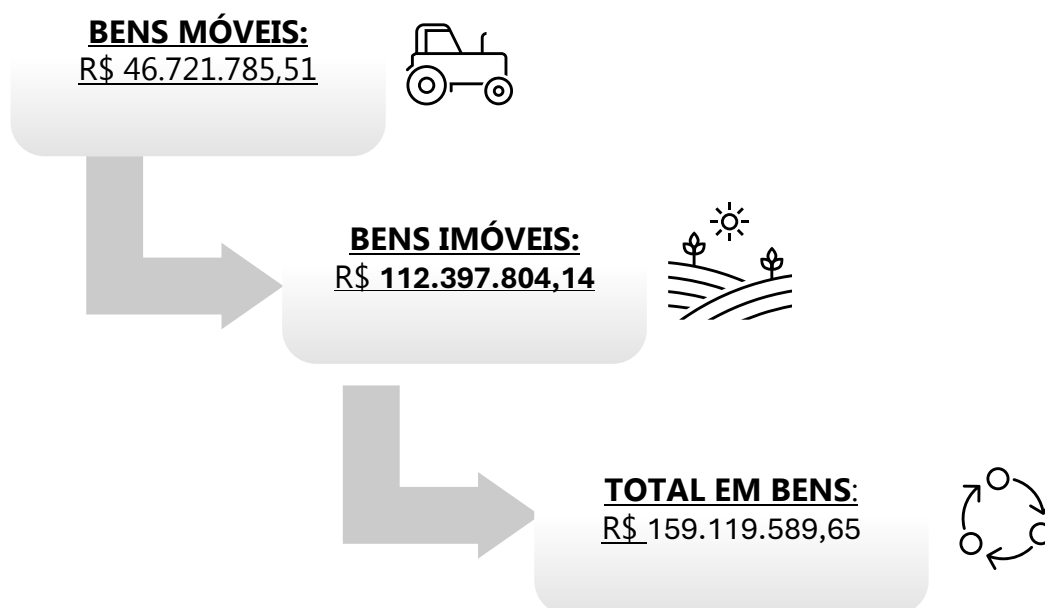
As avaliações realizadas permitiram identificar o valor atual dos imóveis integrantes do Grupo Costa, considerando critérios técnicos de mercado e parâmetros comparativos regionais. As propriedades rurais avaliadas então distribuídas no estado de Mato Grosso do Sul, entre os municípios de **Corumbá, Rio Verde e São Gabriel do Oeste** e representam parte essencial do patrimônio produtivo do grupo, refletindo sua capacidade operacional e o potencial econômico de suas atividades agropecuárias.

V. CONCLUSÃO

A avaliação dos bens pertencentes ao **Grupo Costa** resultou em um **valor total estimado de R\$ 159.119.589,65**. Esse montante reflete a condição atual dos ativos, considerando a data de elaboração deste laudo, bem como suas características e estimativas de valor de mercado.

Os valores apresentados foram obtidos por meio da aplicação de métodos comparativos de mercado, observando o estado de conservação, o tempo de uso e as condições de cada bem, tanto móveis quanto imóveis. As informações utilizadas foram baseadas nos documentos e listagens fornecidas pelos representantes do grupo, servindo como referência para o levantamento e estimativa de valor patrimonial.

Os resultados consolidados das avaliações são:



A presente avaliação tem caráter estimativo e informativo, destinada a subsidiar estudos de viabilidade econômica e continuidade das atividades empresariais do Grupo Costa, observando as condições de uso e os parâmetros médios praticados no mercado no período da apuração.

VI. OBSERVAÇÕES FINAIS

- ❑ **Depreciação:** Os valores apresentados consideram a depreciação acumulada de cada bem, conforme o tempo de uso e o estado de conservação informado nas listagens encaminhadas. A aplicação dos percentuais seguiu critérios de uso e funcionalidade observados em bens de natureza semelhante.
- ❑ **Mercado:** As estimativas de mercado foram obtidas a partir de consultas realizadas no período da elaboração deste laudo, com base em referências comparativas de bens com características equivalentes, podendo sofrer variações conforme as condições de oferta e demanda.
- ❑ **Documentação:** As informações utilizadas neste laudo foram fornecidas pelos representantes do Grupo Costa, incluindo notas fiscais, matrículas, registros e listagens de bens. Todos os dados foram analisados e organizados de acordo com a documentação recebida.
- ❑ **Caráter da Avaliação:** Os valores apresentados têm caráter estimativo e informativo, não devendo ser interpretados como preços fixos de mercado. As estimativas refletem as condições atuais dos bens na data da avaliação, podendo sofrer alterações em função de variações de mercado ou depreciação natural decorrente do uso.

VII. ANEXOS

I - Listagem completa dos veículos e máquinas/equipamentos pertencentes ao Grupo Costa, incluindo suas respectivas especificações, estado de conservação, e valores estimados

II - Documentação com imagens dos bens analisados e listados.

Assinaturas:

Assinaturas:

Andre Luis
Mendes Daubian
Creci Ms 6341

Assinado digitalmente via ZapSign por
Andre Luis Mendes Daubian CRECI MS 6341
Data 21/10/2025 16:36:53.279 (UTC-0300)

ANEXOS VII

- 1. LISTAGEM DOS IMÓVEIS – RURAIS**
- 2. LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS**
- 3. FOTOS DOS BENS MÓVEIS**

LISTAGEM DOS IMÓVEIS - RURAIS

IMOVEL	LOCAL	MATRICULA/NF	CIB (NIRF)	ÁREA (ha)	VALOR DA TERRA NUA (ha)	VALOR POR FAZENDA
FAZENDA NOVA ESPERANCA	CORUMBA MS	29.692	3.414.196-0	1.200,73	R\$ 9.437,16	R\$ 11.331.434,37
FAZENDA CAMBARÁ	RIO VERDE MS	15.550	1.080.154-5	1.509,77	R\$ 14.799,28	R\$ 22.343.553,69
FAZENDA TAQUARÍ	SÃO GABRIEL DO OESTE MS	6.380	1.080.199-5	3.266,80	R\$ 17.617,13	R\$ 57.551.624,61
FAZ.NOSSA SENHORA DE FATIMA	RIO VERDE MS	13.577	6.678.782-3	973,56	R\$ 14.799,28	R\$ 14.407.919,07
FAZENDA ALIANÇA	RIO VERDE MS	18.183	-	457,0	R\$ 14.799,28	R\$ 6.763.272,40
					TOTAL	R\$ 112.397.804,14

Nota Os valores atribuídos às propriedades rurais mencionadas foram calculados com base no preço médio de mercado da região, conforme dados disponibilizados pelo site **Infoimóveis**.

LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	PLACA/CHASSI	ANO	ESTADO	Valor Pago R\$	Valor Estimado R\$
1	PLATAFORMA DE CORTE	JOHN DEERE 730FD MY18	-	2018	BOM	R\$ 260.000,00	R\$ 215.000,00
2	PLATAFORMA DE MILHO MARCA GTS	MOD PI1015B - PI 15 LINHAS	-	-	BOM	R\$ 200.000,00	R\$ 155.000,00
3	COLHEITADEIRA JOHN DEERE	S660, MOD 730FD	-	2018	ÓTIMO	R\$ 1.040.000,00	R\$ 890.000,00
4	BOX GRANELEIRA	REBOKE 25.000 INOX STARA	-	-	BOM	R\$ 180.000,00	R\$ 145.000,00
5	CARRETA TANQUE	DROMEDAR 7.0 ROTOPLASTYC	-	-	BOM	R\$ 13.500,00	R\$ 7.000,00
6	PLAINA NIVELADORA HIDRAULICA REVERSIVEL	STARPLAN-500 COM	-	-	BOM	R\$ 36.623,00	R\$ 30.000,00
7	CARROCERIA ABERTA MISTA	MB 1016 CARGA SECA EM VEICULO	QAS8768	-	BOM	R\$ 12.500,00	R\$ 10.300,00
8	CAMINHÃO MERCEDES BENZ	ACCELO 1016/46, BRANCO	QAS8768	2019	BOM	R\$ 165.000,00	R\$ 180.000,00
9	PLANTADEIRA JOHN DEERE	SERIE 2100 DE 9 A 26	-	-	ÓTIMO	R\$ 490.000,00	R\$ 421.000,00
10	TRATOR MARCA JOHN DEERE	7230J FAB2019	-	-	BOM	R\$ 480.000,00	R\$ 450.000,00
11	CARRETA TRANSP. DE PLATAFORMA P/ COLHEITADEIRA	JOHN DEERE 35-2E PES	-	-	BOM	R\$ 26.000,00	R\$ 15.500,00
12	MS 210 MOTOSSERRA	30CM/14POL, 63PM	-	-	BOM	R\$ 1.433,00	R\$ 1.000,00
13	CAMINHÃO TRATOR VOLVO	VOLVO FH 540 6X4T	RENANVAM: 319472	-	ÓTIMO	R\$ 535.000,00	R\$ 490.000,00
14	MISTURADOR DE VENENO	CHAPA INOX 304	-	-	BOM	R\$ 5.200,00	R\$ 4.550,00
15	PÁ CARREGADEIRA	CATERPILLAR 920K	CAT0920KTL9800330	-	ÓTIMO	R\$ 335.000,00	R\$ 300.000,00
16	SEMI REBOQUE RODOTREM	02 EIXOS 35 M3 GRÃO/AÇUCAR	94BB0902LLR042815	-	BOM	R\$ 117.500,00	R\$ 99.000,00
17	SEMI REBOQUE RODOTREM	02 EIXOS 35 M3 GRÃO/AÇUCAR	94BB0902LLR042816	-	BOM	R\$ 117.500,00	R\$ 99.000,00
18	REBOQUE AUXILIAR	CARROCERIA DOLLY 02 EIXOS	94BL0262LLR005468	-	BOM	R\$ 45.000,00	R\$ 38.500,00
19	SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE GRANELEIRO	SR RT BA 02 35,0 M3 633592	9ADB0902LMM465587	-	BOM	R\$ 119.200,00	R\$ 99.000,00
20	SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE GRANELEIRO	SR RT BA 02 35,0 M3 633592	9ADB0902LMM465588	-	BOM	R\$ 110.260,00	R\$ 99.000,00
21	DOLLY PARA COMBOIO MOD DL OT 02	MOD: 633435 R/RANDON	9ADM0452LMM465589	-	BOM	R\$ 68.540,00	R\$ 46.000,00
22	CAMINHÃO MERCEDES-BENZ	ACTROS MB 2651 S/36	9BM938142LS056598	-	BOM	R\$ 470.000,00	R\$ 420.000,00
23	PLANTADEIRA JOHN DEERE 2122 - 20 LINHAS	JOHN DEERE 2122 - 20 LINHAS	1CQ2122APL0125346	-	ÓTIMO	R\$ 500.000,00	R\$ 481.000,00
24	COLHEITADEIRA DE GRAOS JOHN DEERE S760	JOHN DEERE S760	1CQS760ALL0130452	-	ÓTIMO	R\$ 1.180.000,00	R\$ 1.000.000,00
25	TRATOR JOHN DEERE MOD 7230J	JOHN DEERE _ 7230J	1BM7230JKLH003936	-	BOM	R\$ 500.000,00	R\$ 480.000,00
26	MISTURADOR DE VENENO EM CHAPA INOX 304	-	-	-	REGULAR	R\$ 5.200,00	R\$ 4.400,00
27	TRATADOR DE SEMENTES INOCULADOR INSTANTANEO	GRAZMEC, TURBINE 1000	-	-	BOM	R\$ 27.500,00	R\$ 20.000,00
28	SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3 GRÃO/AÇUCAR	94BB0902LMR046367	-	BOM	R\$ 121.500,00	R\$ 118.000,00
29	SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3 GRÃO/AÇUCAR	94BB0902LMR046368	-	BOM	R\$ 121.500,00	R\$ 118.000,00
30	REBOQUE AUXILIAR	DOLLY CAMBAO RIGIDO 02 EIXOS	94BL0262LMR006254	-	BOM	R\$ 45.000,00	R\$ 38.500,00

LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	PLACA/CHASSI	ANO	ESTADO	Valor Pago R\$	Valor Estimado R\$
31	CAMINHÃO MERCEDES-BENZ 1519 AMARELO	MERCEDES-BENZ 1519 AMAR	BXH7G05	1981	REGULAR	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00
32	PLATAFORMA DE CORTE DRAPER	JOHN DEERE 735FD	1CQ735DAVL0135136	-	BOM	R\$ 420.000,00	R\$ 320.000,00
33	PULVERIZADOR AGRÍCOLA AUTOMATIZADO	UNIPORT 2000 PLUS JACTO	-	-	ÓTIMO	R\$ 470.000,00	R\$ 450.000,00
34	GRADE SUPER ARADORA INTERMEDIARIA	SUPER TATU	SÉRIE 0120070059-597	-	BOM	R\$ 63.977,08	R\$ 56.000,00
35	GRADE DESTORROADORA	GNCF 60 22X4,5 NR.	SÉRIE 0120110110-44	-	ÓTIMO	R\$ 89.146,09	R\$ 81.500,00
36	PLATAFORMA DE CORTE	JOHN DEERE MOD 625	1CQ0625ATL0135149	-	BOM	R\$ 140.000,00	R\$ 130.000,00
37	COLHEITADEIRA DE GRAOS	JOHN DEERE S550	1CQS550ALL0135425	-	ÓTIMO	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.000.000,00
38	SEMI-REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3 GRÃO/AÇUCAR	94BB0902LMR047111	-	BOM	R\$ 124.250,00	R\$ 118.000,00
39	SEMI-REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3 GRÃO/AÇUCAR	94BB0902LMR047112	-	BOM	R\$ 124.250,00	R\$ 118.000,00
40	REBOQUE AUXILIAR DOLLY	RODA 2" ENGATE PR2 2 EIXOS	94BL0262LMR006394	-	BOM	R\$ 55.000,00	R\$ 46.000,00
41	CAMINHÃO TRATOR SCANIA R500	SEMI-REBOQUE / R500 A6X4	9BSR6X400M3988503	2021	ÓTIMO	R\$ 630.000,00	R\$ 620.000,00
42	LAVADORA LAVAJATO	LJ3100 MOVEL 3HP C/MOT	-	-	BOM	R\$ 4.146,65	R\$ 3.285,00
43	TERRACEADOR PARA CONSTRUÇÃO TC 30 EMM	TERRACO EMBUTIDO E BASE LARGA	0120140058-0-2012	2021	BOM	R\$ 150.000,00	R\$ 125.000,00
44	CAMINHÃO TRATOR	VOLVO FH 540 6X4T	9BVRG40D0ME898051	2021	ÓTIMO	R\$ 610.000,00	R\$ 600.000,00
45	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES	LANCER MAXIMUS 12.000 TH INOX	M2TH00055100B00	2021	BOM	R\$ 255.000,00	R\$ 245.000,00
46	CARRETA PRANCHA CARREGA TUDO 4 EIXOS 04 EIXOS	CARREGA TUDO	94BC2334MMV082056	-	BOM	R\$ 247.000,00	R\$ 235.000,00
47	SEMI-REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3 - GRAO/ACUCAR	94BB0902MMR052640	-	BOM	R\$ 129.000,00	R\$ 118.000,00
48	SEMI-REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3 - GRAO/ACUCAR	94BB0902MMR052641	-	BOM	R\$ 129.000,00	R\$ 118.000,00
49	REBOQUE AUXILIAR DOLLY	RODA 2" ENGATE PR2 2 EIXOS	94BL0262MMR052642	-	BOM	R\$ 50.000,00	R\$ 46.000,00
50	PLATAFORMA COLHEITADEIRA DE MILHO	GTS VELLOX 20 L.45	FPM0471770101	-	BOM	R\$ 390.000,00	R\$ 290.000,00
51	BEBEDOURO ÁGUA VENÂNCIO	25L INOX RB20 NAT/GEL	-	-	BOM	R\$ 2.080,00	R\$ 1.890,00
52	SEMI-REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3	94BB0902MMR055398	-	BOM	R\$ 147.500,00	R\$ 110.000,00
53	SEMI-REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3	94BB0902MMR055399	-	BOM	R\$ 147.500,00	R\$ 135.000,00
54	REBOQUE AUXILIAR DOLLY	RODA 2" ENGATE PR2 2 EIXOS	94BL0262MMR055400	-	BOM	R\$ 50.000,00	R\$ 46.000,00
55	REBOQUE AUXILIAR DOLLY	RODA 2" ENGATE PR2 2 EIXOS	94BL0262MMR055403	-	BOM	R\$ 50.000,00	R\$ 46.000,00
56	SEMI-REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3 - GRAO/ACUCAR	94BB0902MMR055401	-	BOM	R\$ 147.500,00	R\$ 135.000,00
57	SEMI-REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3 - GRAO/ACUCAR	94BB0902MMR055402	-	BOM	R\$ 147.500,00	R\$ 135.000,00
58	TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE 7230J	1BM7230JTMH006463	-	ÓTIMO	R\$ 740.000,00	R\$ 645.000,00
59	PLANTADEIRA JOHN DEERE	JOHN DEERE '	1CQ2122ATM0135309	-	ÓTIMO	R\$ 740.000,00	R\$ 655.000,00

LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	PLACA/CHASSI	ANO	ESTADO	Valor Pago R\$	Valor Estimado R\$
60	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS	CAT 920K SERIE CAT0920KJB9800638	-	-	ÓTIMO	R\$ 480.000,00	R\$ 345.000,00
61	SEMI-REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3 - GRAO/ACUCAR	-	-	BOM	R\$ 155.000,00	R\$ 135.000,00
62	SEMI-REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3 - GRAO/ACUCAR	-	-	BOM	R\$ 155.000,00	R\$ 135.000,00
63	REBOQUE AUXILIAR DOLLY	RODA 2" ENGATE PR2 2 EIXOS	-	-	BOM	R\$ 60.000,00	R\$ 46.000,00
64	CAMINHÃO IVECO HI-WAY	STRALIS HIWAY 800S48TZ 6X4	93ZS3HUH0N8837871	-	ÓTIMO	R\$ 591.000,00	R\$ 517.000,00
65	CAIXA D'ÁGUA	POLIETILENO 10000L FORTLEV	-	-	BOM	R\$ 5.790,00	R\$ 4.383,00
66	CAMINHÃO VOLKSWAGEN	W/8.160 DRC 4X2 PL	-	-	BOM	R\$ 165.000,00	R\$ 145.000,00
67	CAMINHÃO TRATOR VEÍCULO USADO	SCANIA R48 BRANCO	PL-OYH4651	2014	ÓTIMO	R\$ 335.000,00	R\$ 240.000,00
68	SEMI-REBOQUE RODOTREM	GRANELEIRO 02 EIXOS	94BA0952NNV000738	-	BOM	R\$ 138.750,00	R\$ 99.000,00
69	SEMI-REBOQUE RODOTREM	GRANELEIRO 02 EIXOS	94BA0952NNV000739	-	BOM	R\$ 138.750,00	R\$ 99.000,00
70	REBOQUE AUXILIAR DOLLY RODA 2" ENGATE JOST	02 EIXOS CAMBAO RÍGIDO 5a	94BL0462NNV000740	-	BOM	R\$ 62.500,00	R\$ 46.000,00
71	SEMI-REBOQUE RODOTREM	GRANELEIRO 02 EIXOS	94BA0952NNV000741	-	BOM	R\$ 138.750,00	R\$ 99.000,00
72	SEMI-REBOQUE RODOTREM	GRANELEIRO 02 EIXOS	94BA0952NNV000742	-	BOM	R\$ 138.750,00	R\$ 99.000,00
73	REBOQUE AUXILIAR DOLLY RODA 2" ENGATE JOST	02 EIXOS CAMBAO RÍGIDO 5a	94BL0462NNV000743	-	BOM	R\$ 62.500,00	R\$ 46.000,00
74	MÁQUINA DE SOLDAR VULCANO - BALMER	MIG/MAG 30-225A	-	-	BOM	R\$ 6.783,82	R\$ 4.990,00
75	KIT BOMBA ELÉTRICA 230V	DIESEL 60L/MIN C/ MEDIDOR	-	-	REGULAR	R\$ 5.899,50	R\$ 2.250,00
76	PLANTADEIRA JOHN DEERE	JOHN DEERE 2122 - 22 LINHAS	1CQ2122AHN0140121	-	ÓTIMO	R\$ 1.290.000,00	R\$ 800.000,00
77	CAMINHÃO TRATOR PARA SEMI-REBOQUE	SCANIA R500 A6X4 BRANCO	-	2022	ÓTIMO	R\$ 870.000,00	R\$ 629.000,00
78	SEMI-REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3 - GRAO/ACUCAR	-	-	BOM	R\$ 175.500,00	R\$ 135.000,00
79	SEMI-REBOQUE RODOTREM BASCULANTE	02 EIXOS 35 M3 - GRAO/ACUCAR	-	-	BOM	R\$ 175.500,00	R\$ 135.000,00
80	REBOQUE AUXILIAR DOLLY	RODA 2" ENGATE PR2 2 EIXOS	94BL0262NNR064227	-	BOM	R\$ 60.000,00	R\$ 46.000,00
81	TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE 7230J	1BM7230JHNH007318	-	ÓTIMO	R\$ 960.000,00	R\$ 860.000,00
82	PLATAFORMA COLHEITADEIRA DE MILHO	STS 20 L.45 VELLOX CS 3H	-	-	ÓTIMO	R\$ 496.000,00	R\$ 400.000,00
83	GRADE ARADORA SUPER PESADA	GASPCRC 20X32 X 9,00 DM S1094	-	-	BOM	R\$ 177.000,00	R\$ 117.000,00
84	SEMI-REBOQUE GRANELEIRO	04 EIXOS 14.000 MM	94BA1404NNV004533	-	BOM	R\$ 242.000,00	R\$ 199.000,00
85	PULVERIZADOR AGRÍCOLA AUTOMOTRIZ	UNIPORT 2000 PLUS MARCA JAC	-	-	ÓTIMO	R\$ 1.200.000,00	R\$ 990.000,00
86	TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE 6125J	-	-	ÓTIMO	R\$ 620.000,00	R\$ 480.000,00
87	DISTRIBUIDOR LANCER MAXIMUS	12.000 TH INOX	M2TH00113700B00B	2022	ÓTIMO	R\$ 395.000,00	R\$ 245.000,00
88	VOLKSWAGEN SAVEIRO	1.6 MSI ROBUST CS 8V	RWE7A22	-	BOM	R\$ 81.225,14	R\$ 72.090,00
89	CABINE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS 6 LUGARES	NF 67	-	-	BOM	R\$ 25.800,00	R\$ 18.500,00

LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	PLACA/CHASSI	ANO	ESTADO	Valor Pago R\$		Valor Estimado R\$	
90	CAMINHAO TRATOR PARA SEMIRREBOQUE	SCANIA R540 A6X4 BRANCO	-	2022	ÓTIMO	R\$	893.000,00	R\$	749.990,00
91	KIT FOMINHA	-	-	-	-	R\$	5.250,00	R\$	4.000,00
92	TOYOTA HILUX AUTOMÁTICO	HILUX CD DSL 4X4 SR AT	RWG7G22	2023	ÓTIMO	R\$	243.981,00	R\$	219.990,00
93	RODOTREM BASCULANTE EVOLUT DIANTEIRO	2 EIXOS MECANICOS JUNTOS 35 M	RWG0A45	-	BOM	R\$	198.700,00	R\$	159.000,00
94	REBOQUE BASCULANTE DOLLY	RODA 2" ENGATE PR2 2 EIXOS	RWG0A80	-	BOM	R\$	91.000,00	R\$	58.000,00
95	RODOTREM BASCULANTE EVOLUT DIANTEIRO	2 EIXOS MECANICOS JUNTOS 35 M	RWG0A47	-	BOM	R\$	175.300,00	R\$	159.000,00
96	BEBEDOURO 4.300 L	-	-	-	BOM	R\$	11.600,00	R\$	5.800,00
97	ROCADEIRA HIDRAULICA 1	500 TD C/ RODA E 2 PARES DE FACA	-	-	BOM	R\$	17.200,00	R\$	13.000,00
98	CAMINHÃO VOLVO	VOLVO/FH12 380 4X3T	ATB8A83/MS	2004/2004	BOM	R\$	-	R\$	155.000,00
99	SEMIRREBOQUE	SR/RANDON SR BA	ATX9C72/MS	2011/2011	BOM	R\$	-	R\$	110.000,00
100	SEMIRREBOQUE	SR/RANDON SR BA	ATX9D16/MS1	2011/2011	BOM	R\$	-	R\$	110.000,00
101	CALCARADEIRA	JAN 12000 ANO 2012 MULTIUSO	-	2012	BOM	R\$	44.000,00	R\$	33.836,99
102	PLAINA CARREGADEIRA AGRICOLA	CARREGADEIRA AGRICOLA	-	-	BOM	R\$	20.000,00	R\$	15.600,00
103	PA AGRICOLA CARREGADEIRA	-	-	2019	REGULAR	R\$	7.000,00	R\$	5.145,64
104	SUPORTE AGRICOLA PARA BIG BAG P PC	-	-	-	REGULAR	R\$	5.000,00	R\$	4.100,00
105	PULVERIZADOR AGRICOLA AUTOMOTRIZ	UNIPORT 2500 STAR MARCA JACTO	-	-	ÓTIMO	R\$	565.000,00	R\$	470.000,00
106	COLHEITADEIRA JOHN DEERE	JOHN DEERE S660	-	-	BOM	R\$	950.000,00	R\$	900.000,00
107	PLATAFORMA DE CORTE	JOHN DEERE 625 25 PER	-	-	BOM	R\$	120.000,00	R\$	95.000,00
108	TRATOR MARCA JOHN DEERE	MOD 6415	-	-	BOM	R\$	65.000,00	R\$	60.000,00
109	TRATOR JOHN DEER 7505	JOHN DEER 7505	CQ7505A025022	-	BOM	R\$	68.000,00	R\$	53.800,00
110	TRATOR JOHN DEER	JOHN DEERE 6180J	1BM6180JLCD000626	-	BOM	R\$	130.000,00	R\$	88.000,00
111	PLATAFORMA DE MILHO	GREENSYSTEM P1 5 LINHAS	FGS0267490105	-	BOM	R\$	170.000,00	R\$	150.000,00
112	CAMINHÃO TRATOR VOLVO	FH 540 6X4T SEM GTIN	9BVRG40D6ME886010	-	ÓTIMO	R\$	530.000,00	R\$	499.000,00
113	CARRETA RODOTREM	BASCULANTE STANDARD	97T0BN442L2005381	-	BOM	R\$	93.900,00	R\$	80.000,00
114	REBOQUE 2 EIXOS	REBOQUE DOLLY 5600	97TD0N412L2003956	-	REGULAR	R\$	58.200,00	R\$	46.000,00
115	RODOTREM BASCULANTE	STANDARD 2 EIXOS 35M3	97T0BN442L200538	-	BOM	R\$	117.900,00	R\$	95.000,00
116	CARRETA GRANELEIRA AGRICOLA	TANKER MAGNU	T40I00001400A00	-	BOM	R\$	255.000,00	R\$	220.000,00
117	TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE MOD 7230J	1BM7230JEKH003699	-	BOM	R\$	490.000,00	R\$	470.000,00
118	PLANTADEIRA JOHN DEERE	JOHN DEERE MOD 2122	1CQ2122ACL0130132	-	BOM	R\$	500.000,00	R\$	399.900,00

LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	PLACA/CHASSI	ANO	ESTADO	Valor Pago R\$		Valor Estimado R\$	
119	PLATAFORMA DE MILHO	GREENSYSTEM PA20	-	-	BOM	R\$	280.000,00	R\$	210.000,00
120	COLHEITADEIRA DE GRAOS	JOHN DEERE MODELO S550	1CQS550AKL0130511	-	ÓTIMO	R\$	880.000,00	R\$	780.000,00
121	PLATAFORMA DE CORTE	DRAPER JOHN DEERE 735FD	1CQ735DACL0135127	-	ÓTIMO	R\$	400.000,00	R\$	380.000,00
122	TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE 6180J	18M6180JKCD00747	-	BOM	R\$	168.000,00	R\$	148.000,00
123	SEMI REBOQUE RODOTREM	BASCULANTE 02 EIXOS	94BB0902LMR047251	-	BOM	R\$	130.000,00	R\$	109.500,00
124	SEMI REBOQUE RODOTREM	BASCULANTE 02 EIXOS	94BB0902LMR047252	-	BOM	R\$	130.000,00	R\$	109.500,00
125	CARRETA REBOQUE AUXILIAR	DOLLY 02 EIXOS CAMBAO RIGIDO 5A	94BL0262LMR006420	-	BOM	R\$	55.000,00	R\$	46.000,00
126	PLAINA CARREGADEIRA AGRICOLA	PCA 1100 SERIE S200	-	2021	BOM	R\$	26.000,00	R\$	21.000,00
127	PA AGRICOLA CARREGADEIRA	PAC 800/1100 COMP 1900	-	2021	BOM	R\$	6.000,00	R\$	5.100,00
128	KIT PILOTO AUTOMATICO UNIVERSAL	300 JOHN DEERE	HSA TUNB000068	2020	BOM	R\$	45.000,00	R\$	32.000,00
129	CAMINHÃO TRATOR	VOLVO FH 540 6X4T FINAME	REW0F25	2021	ÓTIMO	R\$	617.000,00	R\$	599.000,00
130	RAM 2500 LARAMIE	DODGE RAM BRANCA	REW2I99	2021	ÓTIMO	R\$	412.790,40	R\$	379.000,00
131	CARRETA GRANELEIRA	TANKER MAGNU 35.000	-	2021	ÓTIMO	R\$	250.000,00	R\$	200.000,00
132	TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE MOD. 5055E	-	-	REGULAR	R\$	44.000,00	R\$	38.000,00
133	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	CAT MOD 318D	CAT0318DCSGB20644	-	ÓTIMO	R\$	495.000,00	R\$	463.000,00
134	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA	GAI30ATA 30DX28 X 7,5MM ESP.270MM	1022333	2021	BOM	R\$	56.000,00	R\$	43.000,00
135	TRATOR JONH DEERE	JONH DEERE 6180J	1BM6180JCBD000239	2011	BOM	R\$	170.000,00	R\$	15.000,00
136	GUINCHO BGI BAG 2 TON RODA ARO W08	ARO W08-15 BRANCA PENUS 11L-15	GBT027102221	-	BOM	R\$	19.500,00	R\$	11.500,00
137	CAMIONETE AMAROK	I/VW CD 4X4 SE 14/14	OXW6F43	2014	BOM	R\$	77.000,00	R\$	69.990,00
138	MOTO YAMAHA	XTZ 125E	OOO1854	2014	BOM	R\$	4.500,00	R\$	4.000,00
139	PA CARREGADEIRA	VOLVO MODELO L60F	VCE0L60FPM0074989	2022	ÓTIMO	R\$	600.000,00	R\$	560.000,00
140	CAMINHÃO TRATOR	VOLVO FH 540 6X4T	RWA7D33	2022	ÓTIMO	R\$	800.000,00	R\$	760.000,00
141	PÁ CARREGADEIRA	CAT 0914KABF400539	501223	2021	BOM	R\$	336.613,52	R\$	300.000,00
142	SEMI REBOQUE	RODOTREM BASCULANTE 2 EIXOS	RWA8A97	2022	ÓTIMO	R\$	182.577,00	R\$	159.000,00
143	REBOQUE DOLLY 2 EIXOS	LIBRELATO MODELO 697539	RWA8B43	2022	BOM	R\$	87.263,00	R\$	58.000,00
144	SEMI REBOQUE	RODOTREM BASCULANTE 2 EIXOS	RWA8B01	2022	ÓTIMO	R\$	160.160,00	R\$	143.000,00
145	TRATADOR DE SEMENTE	MEC 1000KG CFE	-	-	BOM	R\$	43.333,01	R\$	34.900,00
146	TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE 6110D	1PO6110DAA020132	2010	BOM	R\$	140.000,00	R\$	136.000,00
147	TRATOR JOHN DEERE USADO	PORT 4 X4 JOHN DEERE/7205J	-	-	BOM	R\$	210.000,00	R\$	179.000,00

LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	PLACA/CHASSI	ANO	ESTADO	Valor Pago R\$	Valor Estimado R\$
148	COLHEITADEIRA DE GRAOS	JOHN DEERE S550	1CQS550ACN0140946	2022	ÓTIMO	R\$ 1.840.000,00	R\$ 1.600.000,00
149	PLANTADEIRA JOHN DEERE 2122	JOHN DEERE 2122	1CQ2122APN0140271	-	BOM	R\$ 1.050.000,00	R\$ 800.000,00
150	PLATAFORMA DE CORTE	DRAPER JOHN DEERE 730FD	1CQ730DALN0140524	-	BOM	R\$ 460.000,00	R\$ 420.000,00
151	ESCARIFICADOR HIDROPNEUMATICO	IPACOL MODELO EHP 500	27.010.200.050	-	BOM	R\$ 190.000,00	R\$ 147.000,00
152	CAMINHAO TRATOR	VOLVO MODELO FH 540	RWF0C96	2022	BOM	R\$ 872.800,00	R\$ 705.000,00
153	RODOTREM BASCULANTE	EVOLUT DIANTEIRO 2 EIXOS	RWE9H49	-	BOM	R\$ 194.200,00	R\$ 175.000,00
154	REBOQUE DOLLY	EVOLUT 2 EIXOS	RWE9G46	-	BOM	R\$ 89.000,00	R\$ 58.000,00
155	RODOTREM BASCULANTE	EVOLUT TRASEIRO 2 EIXOS	RWE9G45	-	BOM	R\$ 171.300,00	R\$ 154.000,00
156	PERFURADOR DE SOLO	PSS COM BROCA 9/12 MARCA BALDAN	61072685001002.	-	BOM	R\$ 10.500,00	R\$ 7.500,00
157	PULVERIZADOR AGRICOLA AUTOPROPELIDO	JACTO UNIPORT 3030 JACTO	NR0001655084	-	ÓTIMO	R\$ 1.725.000,00	R\$ 1.100.000,00
158	COLHEITADEIRA DE GRAOS	JOHN DEERE MODELO S770	1CQ740DAAN0145542	-	ÓTIMO	R\$ 2.846.200,00	R\$ 2.100.000,00
159	PLATAFORMA DE CORTE DRAPER	JOHN DEERE 740FD	1CQ740DAAN0145542	-	BOM	R\$ 953.800,00	R\$ 650.000,00
160	APLICADOR AGRICOLA FERTILIZANTES	AUTOMOTRIZ UNIPORT 5030 NPK JACTO	1683522	-	ÓTIMO	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.000.000,00
161	CARRETA AGRICOLA GRANELEIRO INOX MULTIUSO	STRONG LINE 20.000 S	10M0057CA4000772021	-	BOM	R\$ 180.000,00	R\$ 125.000,00
162	CHEVROLET S10 LT 2	CHEVROLET S10 LT PRATA	QOG4G34	2018/2019	BOM	R\$ 135.000,00	R\$ 128.900,00
163	SEMI REBOQUE RODOTREM	BASCULANTE 2 EIXOS	RWA8B01	2022/2022	BOM	R\$ 160.160,00	R\$ 130.000,00
164	QUADRICICLO	ATV125 (ATV50N) 125CC AZUL	-	-	BOM	R\$ 10.490,00	R\$ 9.793,00
165	CONTAINER NITAMIN	1.000LT CFE NF 7471	-	-	REGULAR	R\$ 12.000,00	R\$ 7.900,00
166	TRATADOR DE SEMENTE	MEC 1000KG	-	-	BOM	R\$ 43.333,01	R\$ 34.900,00
167	COMPRESSOR CFE NF 1292	-	-	-	BOM	R\$ 5.809,00	R\$ 2.999,00
168	GPS AGRICOLA FARMPRO	MAX 7 TOUCH SCREEN E ANTENA X1	-	-	ÓTIMO	R\$ 10.000,00	R\$ 7.399,00
169	CABINE PARA TRATOR	SERIE 3733	-	-	BOM	R\$ 38.000,00	R\$ 21.500,00
170	COLHEITADEIRA DE GRAOS	JOHN DEERE S550	1CQS550ACN0140946	-	BOM	R\$ 1.840.000,00	R\$ 1.660.000,00
171	PLANTADEIRA	JOHN DEERE 2122	1CQS550ACN0140946	-	BOM	R\$ 1.050.000,00	R\$ 800.000,00
172	CARRETA 4 RODAS 02 EIXOS	B-900 05 TON / 4 RODAS 02 EIXO	-	-	BOM	R\$ 13.700,00	R\$ 8.000,00
173	GPS AGRÍCOLA MAX 7	GPS MAX7 - FARMPRO	-	-	BOM	R\$ 25.500,00	R\$ 9.299,00
174	KIT FOMINHA	CFE NF 12544	-	2023	REGULAR	R\$ 5.250,00	R\$ 4.501,22
175	KIT FOMINHA	CFE NF 12545	-	2023	REGULAR	R\$ 5.250,00	R\$ 4.501,22
176	02 UNIDADES DE TANQUE INOCULANTE DE 600L	INOCULANTE DE 600L CFE_NF 72103	-	-	BOM	R\$ 250.000,00	R\$ 99.980,00

LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	PLACA/CHASSI	ANO	ESTADO	Valor Pago R\$		Valor Estimado R\$	
177	MOTOSSERRA HUSQVARNA	HUSQVARNA 281XP 28 PD 38	-	-	BOM	R\$	5.134,63	R\$	4.399,00
178	SEMEADORA PARA MOTO IKEDA MS 60 LITROS	MS40 IKEDA EMBRAPA TRICICLO	-	-	BOM	R\$	6.289,30	R\$	4.494,00
179	TRITURADOR TRAMONTINA	TRE40 3HP MONOFASICO BIVOLT	-	-	BOM	R\$	4.552,68	R\$	3.940,90
180	COMPRESSOR DE AR MOTOMIL	CMW 15 175 140LBS MONOFASICO BIVOL	-	-	BOM	R\$	6.523,84	R\$	4.167,99
181	KIT BISAO	800 HIDRAUL 2SECOES 18 LINHAS	-	-	BOM	R\$	35.000,00	R\$	20.000,00
182	CAMINHÃO TRATOR CAVALO MECÂNICO	MERCEDES-BENZ ACTROS 2651 6X4	REZ1I65	2021	BOM	R\$	635.000,00	R\$	490.000,00
183	CAMINHÃO TRATOR CAVALO MECÂNICO	MERCEDES-BENZ ACTROS 2651 6X4	QAZ4E38	2021	BOM	R\$	635.000,00	R\$	490.000,00
184	CAMINHÃO TRATOR VOLVO	VOLVO 540 6X4T RODOBENS	RWB6A40	2022	BOM	R\$	800.000,00	R\$	650.000,00
185	CAMINHÃO TRATOR IVECO HI WAY	IVECO HI WAY 440 6X2 440	RWC5G22	2022	BOM	R\$	620.000,00	R\$	445.000,00
186	CAMINHÃO TRATOR CAVALO MECÂNICO	MERCEDES-BENZ ACTROS 2651 6X4	RWC6H28	2022	BOM	R\$	780.000,00	R\$	590.000,00
187	CARRO FIAT STRADA	ENDURANCE CABINE PLUS EVO 1.4 FLEX	RWF3I45	2023	ÓTIMO	R\$	96.028,66	R\$	71.000,00
188	SEMI-REBOQUE CARRETA	RODOTREM RANDON BASCULANTE	RWG5I49	2023	BOM	R\$	185.000,00	R\$	159.000,00
189	SEMI-REBOQUE CARRETA	RODOTREM RANDON BASCULANTE	RWG5J24	2023	BOM	R\$	185.000,00	R\$	159.000,00
190	REBOQUE AUXILIAR	DOLLY 02 EIXOS CAMBAO RIGIDO	RWG5J29	2023	BOM	R\$	70.000,00	R\$	58.000,00
191	CARRO FIAT STRADA	FIAT ENDURANCE CP 1.4	RWI6A95	2023	BOM	R\$	88.347,76	R\$	69.000,00
192	RELÓGIO DE PONTO DIMEP	SMART POINT BIOMÉTRICO FS-01	-	2021	BOM	R\$	2.379,00	R\$	1.200,00
193	GELADEIRA	-	-	2022	BOM	R\$	4.094,57	R\$	3.335,05
194	MESA DE JANTAR	-	-	2023	BOM	R\$	8.038,64	R\$	6.892,13
195	CADEIRA S/B TOUR EUCALIPTO EBANIZADO	-	-	2023	BOM	R\$	13.277,00	R\$	11.383,37
						R\$	56.807.030,30	R\$	46.967.275,51

FOTOS DOS BENS MÓVEIS



FOTOS DOS BENS MÓVEIS



FOTOS DOS BENS MÓVEIS



FOTOS DOS BENS MÓVEIS



FOTOS DOS BENS MÓVEIS



FOTOS DOS BENS MÓVEIS

FOTOS DOS BENS MÓVEIS



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 21 Outubro 2025, 16:36:56

Status: Assinado

Documento: 0.0_LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS_PRONTO.Pdf

Número: 747ee8d1-3488-47ff-b93c-97af8a60ac9f

Data da criação: 21 Outubro 2025, 15:23:35

Hash do documento original (SHA256): de11f58022be64e5a52a093497fae78344c50c83648ccd668637f1d205148856



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ANDRE LUIS MENDES DAUBIAN CRECI MS 6341 Data e hora da assinatura: 21/10/2025 16:36:53 Token: e9f76090-888e-478c-bcc2-6f8f3399905a		Assinatura Andre Luis Mendes Daubian Creci Ms 6341 Andre Luis Mendes Daubian CRECI MS 6341
Pontos de autenticação: Telefone: + 5567981118009 E-mail: andre@leadernegocios.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -20.478406, -54.589921 IP: 189.103.85.120 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 747ee8d1-3488-47ff-b93c-97af8a60ac9f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 747ee8d1-3488-47ff-b93c-97af8a60ac9f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 29/10/2025 às 14:50, sob o número WCGR25076927681. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0822537-70.2025.8.12.0001 e código qq0snQdp.